

DIARIO OFFICIAL

hora-mento do Brazil.
n.º de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17º DA REPUBLICA — N.º 193

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 19 DE AGOSTO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 12 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulo—Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro — Representação do conferente da Alfandega M. Jansen Müller.

Ministerio da Marinha—Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria da Industria.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 24 de julho do corrente anno para o posto de capitão-ajudante do 4º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia chama-se Antonio Corrêa de Moura e não Antonio Corrêa de Mello, como foi publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez o anno.

Chama-se Ismael Antonio de Araujo e não Ismael Candido do Araujo, como foi publicado no *Diario Official* de 5 do corrente mez, o cidadão nomeado por decreto de 31 de julho ultimo para o posto de tenente do 3º esquadrão do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia.

O cidadão nomeado por decreto de 31 de julho ultimo para o posto de tenente do 1º esquadrão do 92º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia chama-se João Moreira Pinto e não João Moreira, como foi publicado no *Diario Official* de 5 do mez corrente.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 12 do corrente, foi nomeado Wenceslau Bernardino Freire de Moura para o logar de conferente da Caixa de Amortização, sendo declarado sem effeito o de 7 de julho ultimo que nomeou João Vicira da Luz para o referido logar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 7 do mez corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela carta-patente n. 4.384, a Melvin David Compton, norte-americano, industrial, domiciliado em Nova York (Estados Unidos da America do Norte), por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para—uns aperfeiçoamentos em carburador.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de agosto de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos hespanhoes Joaquim Perez Lopez e Juan Famadas Pedru, residentes nesta cidade, e o portuguez Agostinho Moreira da Silva, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do referido Estado.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de que seja autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia a pagar, por conta do deposito que, na conformidade do disposto no paragrapho unico do art. 366 do Código de Ensino, é obrigado a fazer o Gymnasio daquelle Estado, a gratificação que compete ao bacharel Ariston Henrique Martinelli, nomeado por portaria de 1 de julho ultimo para exercer o logar de delegado fiscal do Governo junto ao dito estabelecimento, durante o impedimento do effectivo Dr. Eduardo Gomes Ferreira Velloso, ao qual por portaria da mesma data foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos.

Requerimentos despachados

Arnaldo Côrtes Guimarães, candidato á matricula no curso odontologico, pedindo permissão para o fim de prestar exame dos preparatorios exigidos para aquelle curso.—Aguarda a resolução que for tomada pelo Congresso Nacional.

Joaquim Moreira da Silva, solicitando naturalização.— Legalize a certidão de idade,

Additamento ao expediente de 14 de agosto de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, a conceder guias de mudança para a capital daquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, ao major Manoel Felix de Menezes Alvarenga e ao 1º tenente Antonio José da Costa, este do 12º batalhão de artilharia de posição e aquelle fiscal do 77º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Urubú;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio Grande do Norte, a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia ao capitão assistente da 17ª brigada de infantaria daquelle milicia Francisco Antonio de Faria.

Expediente de 17 de agosto de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital, a conceder guia de mudança para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao capitão do 2º regimento de cavallaria da mesma milicia Annibal Gomes de Almeida.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 33, de 8 deste mez, que fica encarregado o chefe de Policia desta Capital de superintender o serviço relativo ao trafico de mulheres brancas, de accôrdo com as clausulas do Acordo Internacional de 18 de maio de 1904. — Expediu-se nessa conformidade aviso ao chefe de Policia.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 13, de 2 de março ultimo, expedida pelas justicas de Verin, ás do Estado de S. Paulo, para inquirição da testemunha Placido Silva Santa Marina.

—Remetteram-se :

Ao juiz federal da 1ª vara deste Districto, para informar, o requerimento em que Antonio Rodrigues Bojas, preso na Casa de Detenção e condemnado a dous annos e oito mezes de prisão cellullar, reclama contra o facto de continuar detido, apesar de estar terminada a referida pena;

Ao juiz federal na secção do Pará, para os fins convenientes, o decreto de 7 do corrente mez, nomeando Fulgencio Silveira Sant'Anna para o logar de 1º supplente do juiz substituto no municipio de Portel, da referida secção;

Ao juiz federal na secção das Alagoas, para os fins convenientes, o decreto de 7 do corrente mez, nomeando Manoel Arthur Gonçalves Fialho para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Penedo, da referida secção.

• Ao juiz federal na secção da Bahia, afim de ser junta ao respectivo titulo a portaria de rectificação do nome do ajudante do procurador da Republica no municipio de Villa Verde, na referida secção;

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da força policial Antonio Cesino Fontes e João Tiburcio Valeriano;

Ao general commandante da força policial do Districto Federal, afim de serem tomados na consideração que merecerem, os requerimentos dos officiaes reformados tenente Virgilio dos Reis Araujo Góes e Herculano Teixeira de Magalhães, pedindo certidão de seus vencimentos;

Ao coronel commandante do corpo de bombeiros, a fé de officio do tenente coronel Eugenio Rodrigues Jardim, inspector geral do mesmo corpo, enviada a este Ministerio pelo da Guerra.

Requerimento despachado

João da Silveira Avila, 2º sargento da força policial do Districto Federal, pedindo baixa do serviço dessa corporação.—Indeferido.

Expediente de 17 de agosto de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi nomeado o Dr. Hermillo de Freitas Melro para exercer em commissão e gratuitamente o lugar de delegado de saúde do porto de Penedo, no Estado de Alagoas.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja remettida a esta repartição uma caderneta de passes de 1ª classe para ser concedida ao agente de compras de Instituto Sorotherapico Federal, em substituição da de n. 7.243 que se extinguiu;

Ao superintendente geral da *The Leopoldina Railway Company, limited*, no sentido de ser enviado a esta directoria mais um passe livre de 1ª classe, válido entre as estações de S. Francisco Xavier e de Bom-successo, afim de ser concedido ao Dr. Henrique de Beurcpaire Rohan Aragão, assistente do Instituto Sorotherapico Federal.

— Comunicou-se ao director geral da Contabilidade que, nesta data, o Dr. J. Pedroso, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importancia de 200\$, pela determinação antiseptica de producto denominado — Carbolina Werneck.

— Recommendou-se aos delegados dos 3º, 5º e 8º districtos sanitarios que providenciem para que sejam effectuadas rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Largo da Batalha n. 5.

Travessa do Paço n. 23.

Rua Barão da Gamba n. 2 A.

Rua S. Raphael n. 2.

— Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames e de validez de Levi Christiano Desousart e Luiz Miguel Baronto.

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1905

Commendador José Saraiva de Andrade.—Deferido; ao Sr. Dr. delegado do 3º districto para providenciar.

Joaquim Carneiro da Silva (7º districto).—Deferido.

Dr. Arthur Ferreira de Mollo (7º districto).—Não pôde ser attendido.

José da Rosa Pereira Junior (7º districto).—Deferido.

D. Maria Amalia de Castro Pinto (7º districto).—Indeferido.

Alipio Gama (7º districto).—Relevo a multa.

H. Schubach (7º districto).—Prove o que allega.

João Telles Barbosa (1º districto).—Deferido.

Elesbão Bittencourt e outro (1º districto).—Concedo 30 dias.

Vasconcellos Couto & Comp. (1º districto).—Concedo 60 dias.

Maia Nogueira & Comp. (1º districto).—Deferido.

Dr. Francisco Paulino Soares de Souza (4º districto).—Deferido.

Bernardo da Silva Monteiro (4º districto).—Indeferido.

J. Menezes (4º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

Ignacio Dias Pereira Nunes (4º districto).—Concedo 60 dias.

Antonio José Nogueira (4º districto).—Concedo 60 dias.

Antonio Marques dos Santos (1º districto).—Queira comparecer á 4ª delegacia.

José Francisco de Castro.—Deferido.

Bentes, Miranda & Comp. (7º districto).—Concedo 60 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 18 do corrente, foram nomeados amanuense desta secretaria o praticante José Pacheco Dantas e praticante interino da mesma secretaria o cidadão Carolino de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 16 do corrente, foi nomeado Miguel Ignacio Parga Ewerton para o lugar de archivista da Casa da Moeda.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1905

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 65 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 140, de 28 de julho ultimo, peço-vos providencias para que seja impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice extraviada n. 76.861, emittida em 1866, do valor nominal de 1:000\$, juro antigo de 6%, hoje 5%, papel, averbada naquella repartição em nome do 1º tenente Cesar Augusto de Mello, por cabeça de sua mulher D. Julieta, filha do general Firmino Pires Ferreira.

N. 66 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu aprovar o specimen, transmittido com o vosso officio n. 1.056, de 31 de julho ultimo, do selo de consumo especial para phosphoros nacionaes.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 113 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente a proposta constante de vosso officio n. 222, de 28 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar-vos a cobrar a taxa de 200\$ pela analyse quantita-

tiva do producto denominado «Café Ibibsons», feita por esse laboratorio, a requerimento de M. Guimarães & Silva.

—Sr. director do Serviço de Estatística Commercial:

N. 114 — Transmittindo-vos a inclusa tira do *Almanah de Gotha*, enviada pelo Ministerio das Relações Exteriores com o seu aviso n. 23, de 21 do mez proximo findo, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, providencias no sentido de serem revistos, corrigidos e augmentados os dados concernentes ao serviço a vosso cargo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 105 — Communico-vos, para os devidos effectos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 30 de maio deste anno, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 440, de 25 do mez proximo findo, resolveu, em sessão realizada a 21, julgar idoneo e sufficiente a fiança de 463\$472, em uma caderneta da Caixa Economica n. 4.795, com o deposito de 464\$, pertencente a Lino Adeodato dos Santos e pelo mesmo depositada em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no exercicio do cargo de escrivão da Collectoria da Cidade da Feira de Sant'Anna, nesse Estado.

N. 106 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente mez, exarado no processo concernente á fiança do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Alagoas e Catú, nesse Estado, Arsenio Quintino de Almeida Filho, inclusas vos devolveu, afim de serem legalmente authenticadas, as cópias dos termos da mesma fiança.

N. 107 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 114, de 19 de julho ultimo, e relativo á fiança prestada por Achilles Benjamim Cardoso em garantia de sua responsabilidade no lugar de collector das rendas federaes em Santo Amaro, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, providencias para que seja enviada ao Thesouro, devidamente authenticada, nova cópia do termo daquella fiança.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 79 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 29 de julho proximo findo, nomeando o 3º escripturario dessa delegacia Raphael Archanjo de Freitas para o lugar de 2º escripturario da mesma repartição.

N. 80 — Remettendo-vos o incluso processo indebitamente encaminhado ao Tribunal de Contas com o vosso officio n. 109, de 10 de junho proximo findo, e relativo á fiança do collector das rendas federaes em Guimarães, Emilio Habibe, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, que observeis o que a respeito dispõem os arts. 49 e 53 do regulamento anexo ao decreto n. 5.390, de 10 de dezembro do anno passado.

N. 81 — Em resposta ao vosso officio n. 74, de 25 de outubro do anno proximo passado, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu aprovar a decisão de que destes conta naquelle officio, por isso que a providencia constante do art. 50 das instruções que baixam com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, exarado na mesma decisão, tendo por fim uniformizar as classificações de mercadorias em todas as alfandegas, não autoriza a cobrança ou restituição de differença alguma de taxa depois de concluido o despacho, mas apenas serve para estabelecer doutrina applicavel a casos futuros de natureza identica.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :
N. 130—Communico-vos, para os fins convenientes, o que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis enviados com o vosso officio n. 33, de 19 de junho ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual deixastes de tomar em consideração o processo instaurado pela Collectoria das Rendas Federaes de Cabo Verde, nesse Estado, contra Roudens & Filho, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, que, nos termos do art. 12, paragrapho unico, do decreto n. 3.659, de 22 de março de 1900, o referido processo é nullo, visto que o auto de infracção que lhe serviu de base não podia ter sido tomado em consideração.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 159—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 38, de 22 de fevereiro ultimo, e em que recorreis *ex-officio* da vossa decisão, dando provimento ao recurso interposto por Alfredo Marques Coimbra, negociante nessa praça, do acto da inspectoría da alfandega dessa capital, que lhe impoz a multa de 500\$ por ter exposto á venda em seu estabelecimento diversos maços de palha para cigarros sem estarem sellados, resolveu, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, que o referido processo é nullo por não haver o agente-fiscal declarado no auto que lhe serviu de base qual a cidade em que o lavrou.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 307—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 444, de 26 de julho seguinte, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 540\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de D. Lydia d'Apparecida Sant'Anna que a depositou em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio de S. Sebastião, nesse Estado.

N. 308—Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 442, de 26 de julho posterior, julgou idonea e sufficiente a fiança de 840\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de José Alves Ferreira Rosa e pelo mesmo depositada para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Jaguaray, nesse Estado.

N. 309 — Communico-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 447, de 26 do mez proximo passado, resolveu, em sessão realizada a 21, julgar idonea e sufficiente a fiança de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica de n. 80.834, pertencente a João Collirio e pelo mesmo depositada com o fim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio em Osasco, nesse Estado.

N. 310—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 435, de 25 do julho subsequente, julgou, em sessão de 21 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:500\$, prestada por Gabriel Rodrigues de Oliveira Camargo, em uma caderneta da

Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual importancia, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de collecter interino das rendas federaes em Santa Cruz das Palmeiras, nesse Estado.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Diá 18 de agosto de 1905

Pelo Sr. director:

Visconde de Moraes, sobre dividas de penas de agua voluntarias do predio n. 32 da rua da Alfandega—Requeira á Inspectoria Geral de Obras Publicas.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO PROFERIDA PELO INSPECTOR DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO NO PROCESSO INSTAURADO CONTRA A FIRMA COMMERCIAL J. CHEVILLARD E CONCERNENTE AOS DESPACHOS FALSOS NS. 7.302 E 7.612, DE JUNHO DO CORRENTE ANNO (*)

Verifica-so do presente processo que as 250 caixas marca N, dentro de um triangulo, ns. 1 a 250 e outras tantas, marca ENC (o N dentro de um losango) ns. 251 a 500, contendo manteiga de leite, consignadas á ordem, vindas do Havre no vapor francez *Corrientes*, entrado em 3 de junho do corrente anno, e descarregadas em 15 do mesmo mez (conhecimento de carga, factura consular e notas de despacho ns. 7.302 e 7.612, a fls. 12 a 14) foram retiradas desta repartição, em datas de 19 e 23 do dito mez (citados despachos e averbação de sahida nelles lançada pelo conferente Soares de Magalhães com recibo do despachante), sem o pagamento dos direitos e mais taxas a que estava sujeita a mercadoria, na importancia de 10:200\$180, correspondente a 6.264 kilos, da primeira marca, e na importancia de 10:258\$500, correspondente a 6.300 kilos, da segunda, sendo ambos os despachos agenciados pelo despachante geral Acacio Buarque de Gasmão Filho, em nome e com autorização de J. Chevillard (representação do conferente Manoel Jansen Muller, fls. 1 a 5, despachos ns. 7.302 e 7.612, fls. 13 e 14, e informação do chefe da 2ª secção a fls. 31).

Considerando que, para se levar a effeito essa sahida, foram falsificadas — nos citados despachos — a firma de um dos fideis do thesourairo e as de dous dos empregados incumbidos da escripturação dos livros de receita, sendo, consequentemente, falsas as verbas que nos mesmos despachos figuram o recebimento daquellas quantias e o seu lançamento em receita (exame procedido pelos conferentes Paula e Silva, Cesar Orlandini e Lacerda Macahiba, a fls. 18 a 21 e laudo dos peritos, tabelliães Dr. Andronico Rustico de Souza Tupinambá e major Carlos Guimarães, fls. 28 e 29);

Considerando que, comquanto não estejam apontados todos os agentes deste crime, é, porém, fora de duvida que por meio delle se consummou a defraudação das mencionadas quantias, assistindo, portanto, á Fazenda Nacional o direito de promover desde logo a indemnização que lhe é devida e de applicar as penas fiscaes que no caso couberem;

Considerando que a falsificação, quer total, quer parcial, em despacho de mercadorias, descoberta ou conhecida antes que estas tenham sahida e estejam confundidas na massa do consumo publico,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

determina o processo de apprehensão por contralando e é punida—administrativamente—com a perda das mesmas mercadorias e multas que no caso couberem, conforme estatue o art. 670 da Consolidação das Leis das Alfandegas, que é a reprodução do disposto no art. 779 do regulamento annexo ao decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, cuja intelligencia foi fixada pelo aviso de 12 de julho de 1862, dirigido a esta alfandega, e pela Imperial Resolução de Consulta, de 18 de abril de 1874, com referencia ao recurso de Carneiro & Alves;

Considerando, porém, que no caso vertente a falsificação não se tornou conhecida antes da sahida da mercadoria e esta já se achava confundida na massa do consumo publico, não podendo, portanto, segundo a lei brasileira, ser instaurado—administrativamente— processo de contrabando, embora se trate de uma defraudação consummada, cuja evidencia resalta não só do facto de não constar dos livros de receita o pagamento dos direitos e demais taxas aduaneiras (citada informação do chefe da 2ª secção, a fls. 31), como também do resultado do exame por peritos, tabelliães, que declaram serem falsas a rubrica attribuida, nos dous despachos, ao fiel Galvão, da thesouraria, nas verbas que figuram o recebimento das duas quantias, e as que são imputadas, no despacho n. 7.302, ao escripturario João Antonio Nepomuceno, e, no de n. 7.612, ao escripturario José Francisco Americo de Oliveira, nos dizeres que simulam o lançamento em receita;

Considerando que, si, em nenhuma mercadoria sahe da alfandega sem o previo pagamento dos direitos, dali não se conclue que sua entrega ou sahida constitua a prova desse pagamento, por isso que pôde essa entrega ou sahida resultar de artificios fraudulentos, como effectivamente se verifica nos despachos falsos que constituem o objecto deste e de outros processos identicos que estão em andamento, nos quaes despachos, para vencer a vigilancia dos conferentes de sahida, foi preciso, com premeditação, exercer a pratica de um crime e combinar aquelles artificios de modo que os alludidos despachos, cuja numeração jogava com a de guias de pagamento legal de analyses feitas no Laboratorio Nacional, seguissem —em protocollo—de envolta com despachos verdadeiros e, assim, revestidos de todas as formalidades, chegassem ás mãos daquelles conferentes;

Considerando que, em retiradas clandestinas de mercadorias sem o pagamento dos direitos, o Ministerio da Fazenda, sem embargos de outras penas applicaveis, tem approvado ou mandado impor a multa do dobro dos direitos, estabelecida no art. 490 da Consolidação das Leis das Alfandegas para os casos de fraude ou subtração de mercadorias aos direitos, como, entre outros* se verifica dos seguintes:

1º, retirada de uma caixa sem despacho, da Alfandega do Rio Grande do Norte (*Diario Official* de 21 de dezembro de 1896, expediente da Directoria das Rendas Publicas de 22 de outubro);

2º, subtração aos direitos de diversos volumes, da Alfandega do Maranhão (*Diario Official* de 8 de dezembro de 1896, em que está publicada a ordem da Directoria das Rendas, communicando o despacho do Ministro da Fazenda, proferido em 18 de novembro do mesmo anno);

3º, retiradas clandestinas de diversas caixas, com mercadorias, da Alfandega da Bahia, casos a que se referem as decisões ou despachos condemnatorios pro-

feridos em data de 9 de novembro de 1898 e em outras datas anteriores e comunicados á Delegacia Fiscal no mesmo Estado em officios da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 68, de 19, ns. 72, 73 e 74, de 25 e n. 78, de 30, todos do citado mez de novembro, e ainda n. 80, de 3 de dezembro seguinte ;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em casos de descaminho de direitos, quer total, quer parcial, tem julgado bem applicada, conforme ao direito e ás leis fiscaes, a multa do dobro dos direitos, estabelecida no citado art. 490, alinea da Consolidação das Leis das Alfandegas, como se vê do accordão de 11 de outubro de 1899, que julgou a appellação civil n. 510, do Paraná, referente a um carregamento de sal estrangeiro, dolosamente introduzido na massa do consumo publico sem o pagamento dos direitos, e, entre outros, dos accordãos que em datas de 29 de julho, 6 e 9 de setembro, 4 e 23 de dezembro de 1899 julgaram as appellações civeis ns. 438, 411, 413, 427 e 539, oriundas da Bahia ;

Considerando que, si em uma estação arrecadadora é possível desfalcicar a receita por este ou aquelle agente do fisco, deixando-se de escripturar ou de computar uma quantia recebida e não se fornecendo recibo ao contribuinte, essa hypothese não se verifica nas estações que, como esta alfandega, fornecem recibo para a resalva do contribuinte, passado, na propria guia que acompanhava os despachos de importação ou outros quaesquer documentos de receita, providencia esta que, mandada adoptar em 1896 pelo Sr. director das Rendas Publicas, quando aqui esteve em comissão, tem sido invariavelmente observada ;

Considerando que o presente processo se acha devidamente instruido, tendo sido feitas todas as diligencias julgadas necessarias ;

Considerando que nas declarações de fls. 34 v. a 36 de J. Chevillard, este negociante, bem que procure derivar para o despachante Acacio Buarque de Gusmão Filho a autoria da fraude, se limita a allegar que, para o pagamento de despachos, costumava entregar as quantias ás pessoas que as iam buscar a mandado daquelle despachante, pessoas que, segundo confessa, não eram dello negociante conhecidas e se apresentavam, segundo diz, com bilhetes sem assignatura pedindo as quantias para serem effectuados os pagamentos, mas que não guardou nenhum desses bilhetes ;

Considerando que o continuo Epiphanio Manoel da Silva Lopes refere que do mesmo Chevillard, por occasião de intimal-o a comparecer nesta repartição, no dia 12 de julho ultimo, quando se tornou publica a fraude de despachos falsos, ouvira, em presença daquelle mesmo despachante, que o acompanhara para lhe indicar quem era J. Chevillard—que era este que pagava os despachos da casa—referencia que consta do depoimento do mesmo continuo, a fls. 37 e 38, tomado por termo, a requerimento do dito despachante ;

Considerando que, ainda mesmo que ficasse provada a autoria do despachante na fraude, não poderia o mesmo J. Chevillard eximir-se da responsabilidade do crime, á vista dos termos em que está escripta a autorização por elle assignada, para que o despachante agenciasse os despachos citados ;

Considerando, finalmente, que deante das declarações, quer de J. Chevillard, quer do continuo Epiphanio, são acceptaveis, até ultimo julgamento de processos identicos, em que figura o mesmo despachante, as suas

ponderações oferecidas como defesa e constantes das fls. 39 a 42 :

Resolvo :

1.º Multar em direitos em dobro a firma J. Chevillard, representante da casa de Emile Nothing & Comp., de Hamburgo, de conformidade com o art. 490, alinea da Consolidação das Leis das Alfandegas e Decisões do Ministerio da Fazenda que ficam citadas; e com os accordãos, tambem citados do Supremo Tribunal Federal, condemnando-o igualmente ao pagamento das outras taxas aduanciras, tudo de conformidade com o calculo a fls. 56 e 56 v., authenticado pelo 1º escripturario Adolpho H. Vieira Souto e 2º escripturario J. P. Medina Cœli.

2.º Adjudicar ao conferente Manoel Jansen Muller a parte que lhe cabe de multa, como descobridor da fraude, nos termos da decisão do Ministerio da Fazenda, sendo Ministro o Exm. Sr. Dr. Rodrigues Alves, de 18 de novembro de 1896, constante da ordem da Directoria das Rendas de 24 do mesmo mez, publicada no *Diario Official* de 8 de dezembro e mandada cumprir estritamente (*sic*) por despacho do Sr. Dr. Bernardino de Campos, em 11 de novembro de 1898, como se verifica da ordem da Directoria do Expediente n. 47, de 24 do mesmo mez e anno.

3.º Proibir a entrada nesta alfandega e suas dependencias ao referido J. Chevillard, de conformidade com o art. 189 da Consolidação e com a Imperial Resolução de Consulta de 31 de janeiro de 1880.

4.º Conservar suspenso de suas funções o despachante Acacio Buarque de Gusmão Filho, que se acha envolvido em processos identicos de outras firmas commerciaes, os quaes serão opportunamente julgados.

Intime-se a presente decisão e publique-se com a representação do conferente Manoel Jansen Muller, de 8 de julho ultimo, a portaria reservada do dia 10, relativa á mesma representação e o laudo dos peritos Dr. Andronico Tupinambá e major Carlos Guimarães.

Independente do recurso que possa vir a ser interposto, submetto o presente processo, em original, á alta consideração do Sr. Ministro da Fazenda, afim de que S. Ex. se digne de resolver sobre qualquer outro procedimento que possa caber na hypothese vertente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1905.—H. Alonso B. Franco, inspector.

REPRESENTAÇÃO DO CONFERENTE MANOEL JANSEN MÜLLER

Sr. inspector—Ao entrar no exercicio de logar de conferente desta alfandega, foi um dos meus primeiros cuidados, novo como era na repartição, tratar de bem conhecer as firmas e rubricas dos empregados que funcionavam em despachos de importação, principalmente as do thesoureiro, dos fiscaes e dos empregados que escripturavam os livros de receita.

Para isso pedi ao Sr. thesoureiro que me fornecesse em uma folha de papel, para eu ter em minha gaveta, a assignatura ou rubrica de seus fiscaes, e o mesmo pedido fiz ao Sr. chefe da 2ª secção quanto á daquelles empregados da receita.

Tinha eu por fim obter um elemento de confronto com as assignaturas ou rubricas constantes dos despachos que me chegassem ás mãos para conferencia de sahida, serviço para o qual fui logo designado por V. Ex.

O Sr. thesoureiro promptamente attendeu-me, fornecendo-me a lista das rubricas de seus fiscaes, a qual aqui apresento a V. Ex., sendo que ultimamente accrescentou na mesma lista a rubrica do fiscal Victor.

Por aquella occasião expliquei ao Sr. thesoureiro o que tinha eu em vista: prevenir-me contra alguma falsificação em despachos.

O Sr. chefe da 2ª secção não quiz admittir essa hypothese, declarando-me ser ella impossivel, visto como os despachos saham da secção por protocollo e tambem por protocollos iam ás mãos dos conferentes de sahida.

Entretanto, o poder da fraude, que tem mil formas, muitas já por mim enfrentadas diversas vezes em diferentes commissões, aconselhava-me aquella cautela.

E' possível que V. Ex. se lembre do caso, do qual tratei no gabinete de V. Ex., quando pela forma referida se pronunciou o Sr. chefe da 2ª secção, que presente se achava; e, si não me falla a memoria, tambem no gabinete estava o Sr. conferente Oliveira Lyrio.

Não me podendo convencer da invulnerabilidade daquelles protocollos, tratei de observar as assignaturas e rubricas dos escripturarios dos livros de receita, encontradas em documentos authenticos.

Não poucas vezes, quando me chegavam ás mãos despachos com assignaturas ou rubricas pouco legiveis, como que symbolicas, eu os fazia voltar, ou para serem renovadas, ou para que o Sr. chefe da 2ª secção confirmasse nesse despachos as verbas de receita com sua assignatura ou rubrica.

Reproduzindo-se alguns casos dessas assignaturas ou rubricas pouco legiveis; e para não estar a importunar o Sr. chefe, que muito se incomodava com taes irregularidades, o que directamente reflectia em seu estado de saude, ultimamente alterada, levei a occorrencecia ao conhecimento de V. Ex., que immediatamente providenciou, expedindo em maio deste anno portaria no sentido de cessar aquella irregularidade.

Já apontado, conforme me constava, como sendo um conferente que fazia questão de ser expressa nos despachos, por parte dos empregados constantes das facturas consulares assumpto sobre o qual no anno passado expedira V. Ex. a pedido meu, terminante portaria, era agora igualmente acimado de exigente de cousas sem importancia.

Convenci-me de que effectivamente se sahlentava a minha exigencia; mas não me convencendo de que os protocollos de remessa de despachos fossem sufficientes para evitar fraudes, continuei a mantel-a.

Em fins de junho ultimo recebi um aviso em que me diziam: *que continuasse alerta, porque constava estarem sahindo da alfandega mercadorias sem o pagamento dos direitos devidos, isto por quasi todas as portas.*

Conhecedor do escripturario de V. Ex. na distribuição das portas de sahida de mercadorias, onde tem V. Ex. collocado conferentes provetos e idoneos, sendo talvez constituida por mim a excepção unica, admittia, entretanto, as duas seguintes hypotheses: ou de sahirem volumes não despachados, mas em promiscuidade com outros em occasião de affluencia de serviço, introduzindo-se, antes ou depois, outros menores e de conteúdo inferior, com identicas marcas e iguaes numeros, os quaes mais tarde, em occasião oportuna, seriam despachados como si fossem aquelles—ou de sahirem na promiscuidade de outros, manifestados, volumes descarregados extra manifesto.

Como era natural, tomei todas as cautelas, pela porta que V. Ex. me confiou, e redobrei de vigilancia.

Tanto quanto possível, tratei de ventilar as duas hypotheses e nada apurei.

Passai então a pensar em falsificação de despachos, exactamente a hypothese tão repellida pelo Sr. chefe da 2ª secção; e suppondo que, a dar-se ella, poderiam taes despachos ser extraviados depois de sahidados as

mercadorias e de recolhidos elles á portaria ou ao archivo, lembrei a V. Ex. uma providencia—a alteração nos livros de sahida das capatazias, mencionando-se em columna especial a importancia total dos direitos constantes dos despachos, o que poderia servir como elemento a qualquer verificação ulterior.

Por mais de uma vez procurei o Sr. thesoureiro no compartimento em que trabalhava, e demorando-me algum tempo nesse recinto, a pretexto de pôr-me a par do systema seguido na thesouraria e na 2ª secção, e referente ao pagamento de despachos, ao serviço da numeração, lançamento em receita e remessa á 1ª secção para a averbação de sahida nos manifestos, quando o que eu tinha em vista era observar de perto o mecanismo desses serviços e ver como seria possível aquella fraude, terminei por pedir ao mesmo Sr. thesoureiro uma exposição escripta daquelle systema, no que fui no mesmo dia attendido.

Disse-lhe que essa exposição era para o fim de ser adoptado o mesmo methodo de serviço em uma das alfandegas do sul, conforme um pedido a que eu queria attender.

E' a que vae aqui junta, do proprio punho do Sr. thesoureiro, que a redigiu com fidelidade, o qual depois, si houver conveniencia, a poderá assignar.

Pelo que observei, admitti a possibilidade de falsificação em despachos, mesmo sem connivencia dos fics da thesouraria, bastando um accordo entre uma parte do pessoal por cujas mãos transitam os despachos até o momento de serem incluídos nos protocollos de remessas ás portas, podendo a falsificação, isto é, a verba de recebimento e a de lançamento em receita, ser do punho de algum daquelle pessoal, ou de quem pertencendo á repartição, espereite o momento de agir e introduzir entre os verdadeiros o despacho falso, mas, em uma e outra hypothese, por accordo com o dono ou consignatario da mercadoria, ou com o despachante encarregado de promover o despacho.

O risco estaria em haver duplicata de numeração; mas bastaria o emprego de uma nota de differença ficticia, que seria extra-variada depois de paga, jogando-se com o seu numero para o despacho falso.

Estava eu na pista de tal hypothese, quando tive nova communicação anonyma, talvez da mesma origem da primeira, dizendo-me—que era por jogo com os emolumentos provenientes do Laboratorio de Analyses que as mercadorias saltam sem o pagamento dos direitos e que desta forma haviam sahido em junho, pela porta do conferente Magalhães, 500 caixas de manteiga.

Não comprehendendo como era isso possível sem dar o porteiro com a duplicata de numeração, quando tivesse de lançar os taes despachos falsos, tomei um pretexto e fui ao livro da porta e depois ao protocollo geral.

Para melhor orientação, dirigi-me, mais de uma vez, ao Laboratorio Nacional de Analyses, anexo á alfandega, e alli procurei ficar inteirado do systema seguido na escripturação, em correspondencia com a alfandega, o que consegui, graças á gentileza do director, Sr. Dr. Borges da Costa, e de seus empregados, de quem tive todos os esclarecimentos que desejava.

Atinei então com o tal jogo, e, tendo conseguido saber alguns numeros de despachos de manteiga, de junho ultimo, verifiquei, pelo confronto com o protocollo geral da porta, e, depois, com os livros de receita, que os de ns. 7.302 e 7.612, cada um de 250 caixas de manteiga, não pagaram os direitos, figurando em logar delles duas guias de pagamento de analyses, uma na importancia de 40\$, outra na de 20\$, quando cada um

daquelles despachos deveria pagar alguns pares de contos de réis.

Ainda não os tive em mãos, mas não ha duvida que são fraudulentos, porquanto as ditas 500 caixas de manteiga figuram como despachadas pelas notas ns. 7.302 e 7.612, quando nos livros de receita as quantias que correspondem a esses numeros são apenas aquellas de 40\$ e 20\$000.

O systema fraudulento consiste no seguinte: Preparado o despacho, que corre todos os tramites legais precedentes ao pagamento, declarando-se com exactidão tanto a qualidade como a quantidade, ou peso da mercadoria, estampam-se nelle os carimbos de recebimento da quantia e do lançamento em receita (não sabendo eu por ora si são falsas ou verdadeiras as rubricas); consegue-se extraviar a 1ª via de uma guia de analyse paga, empregando-se o seu numero no despacho falso; dahí volta este aos tramites legais, até chegar—em protocollo—às mãos do conferente de sahida, que, não o julgando falso, confere e manda sahír a mercadoria.

E' convicção minha que esta fraude monta a alguns tempos, devendo ser grande a somma a que ella tem desviado.

Dentro de poucos dias talvez consiga eu surprehender quem na repartição excenta, embora como instrumento ou mero auxiliar, esse plano de defraudação das rendas.

Emquanto nisso me empenho, e precisando ser auxiliado por outro lado, peço a V. Ex. permitta, para se evitar desconfianças e não ser frustado o resultado, que ao Sr. Eulalio Teixeira de Souza, sub-director da Recebedoria e pessoa de minha inteira confiança, sejam no archivo desta repartição franquados quaesquer livros e documentos que elle deseje compulsar.

O Sr. Eulalio, a pretexto de colher dados para um trabalho estatístico que tenha de apresentar na qualidade de lente da Academia de Commercio, terá assim occasião, com prévia orientação minha, de tomar apontamentos, que, com certeza, confirmarão o que acabo de expor a V. Ex.

Entretanto, V. Ex. resolverá o que houver por mais seguro e conveniente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1905.—O conferente, *Manoel Jansen Müller*.

Despacho do Sr. inspector
Recebida em 8 do corrente, á ultima hora; expeço portaria reservada no dia 10 do mesmo mez, primeiro dia util subsequente á participação e de que tomará conhecimento o Sr. conferente.

Alfandega, 10 de julho de 1905.—*B. Franco*.

PORTARIA RESERVADA

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1905.—O inspector da alfandega, tendo em vista o que expõe o Sr. conferente Manoel Jansen Muller, em representação de 8 do corrente, referente a desvios dolosos da receita em despachos de importação, por meio de jogo de numeração de outros documentos, autoriza o mesmo Sr. conferente a que proceda, com a maior reserva possível e pelos meios que julgar mais convenientes, ás diligencias que reputar necessarias, não só para se evitarem aquelles desvios, como para serem apurados os casos já ocorridos e se tornar effectiva a responsabilidade de quantos os tenham praticado ou nelles tenham culpa.

Outrosim, communico-lhe que dará ordem ao encarregado do archivo para franquear ao Sr. Eulalio Teixeira de Souza, a quem o Sr. conferente se refere em sua representação, quaesquer livros ou documentos que elle allí queira compulsar. — *H. Alonso B. Franco*, inspector.

N. 37—Alfandega do Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1905.

O inspector da Alfandega torna publica a seguinte portaria reservada, que, em 13 do corrente, dirigiu ao conferente desta repartição Manoel Jansen Muller:

«O inspector da Alfandega, tendo em vista o que expoz o Sr. conferente Manoel Jansen Muller, em representação de 8 do corrente, referente a desvios dolosos da receita em despachos de importação, por meio de jogo de numeração de outros documentos, autoriza ao mesmo Sr. conferente a que proceda, com a maior reserva possível e pelos meios que julgar mais convenientes, ás diligencias que reputar necessarias, não só para se evitarem aquelles desvios, como para serem apurados os casos já ocorridos e se tornar effectiva a responsabilidade de quantos os tenham praticado ou nelles tenham culpa. Outrosim, communico-lhe que dará ordem ao encarregado do archivo para franquear ao Sr. Eulalio Teixeira de Souza, a quem o Sr. conferente se refere em sua representação, quaesquer livros e documentos que elle allí queira compulsar.

Ainda communico que se acha encarregado o mesmo Sr. conferente Manoel Jansen Muller, com annuencia do Sr. Ministro da Fazenda, de dirigir a syndicancia da importancia dos desvios dolosos a que se refere a portaria acima, definindo a responsabilidade de cada um dos implicados, auxiliando o mesmo Sr. conferente nessa commissão os empregados de Fazenda constantes da relação presente ao Sr. Ministro da Fazenda e pelo dito conferente apresentada a esta inspectoría. — *H. Alonso B. Franco*.»

LAUDO DOS PERITOS

Os abaixo assignados, peritos nomeados pelo Exm. Sr. inspector da Alfandega desta Capital para procederem a exame nos despachos ns. 7.302 e 7.612, de junho de 1905, cada um de 250 caixas de manteiga de leite, agenciadas pelo despachante geral A. B. Gusmão Filho, em nome de J. Chevallard, respondem aos quesitos propostos pelo encarregado das syndicancias, Sr. Manoel Jansen Muller, pela forma seguinte:

1º

Reconhecem como do fiel Galvão, da Thesouraria da alfandega, a rubrica existente na verba que figura o recebimento da quantia de 10.200\$180, no despacho n. 7.302, e de 10.258\$500, no de n. 7.612?

Reconhecem igualmente como do mesmo fiel os algarismos representativos das referidas quantias?

Resposta:

Não. Não reconhecem como do fiel Galvão, não só a rubrica existente na verba que figuram os recebimentos das quantias a que allude o quesito, como ainda os algarismos representativos dessas quantias.

Como já fizeram sentir nas respostas a quesitos identicos, referentes a outros despachos, a rubrica do fiel Galvão caracteriza-se bem pela forma de J que invariavelmente dá ao G, sendo a sua letra de um punho de homem nervoso e bem separada. Nos despachos ns. 7.302 e 7.612 a rubrica é de um punho firme, as letras bem ligadas e o G tem a sua verdadeira forma calligraphica.

2º

E' verdadeira a rubrica attribuida ao escripturario João Antonio Nepomuceno, existente nas declarações feitas a carimbo no citado despacho n. 7.302 e como referentes ao lançamento em receita?

E' verdadeira a rubrica attribuida ao escripturario José Francisco Americo de Oli-

eira nas declarações feitas a carimbo novo, outro despacho n. 7.612 e como referentes ao lançamento em receita?

Si destoam das verdadeiras, quaes os caracteristicos da divergencia?

Resposta:

Não. As rubricas «Americo» e «Nepomuceno» são falsas.

As divergencias consistem no seguinte: Quanto a Nepomuceno:

Nos despachos legitimos o N inicial começa sempre por uma curva em forma de c, e, tomando o movimento descendente, forma uma haste, sobre a qual completa a firma, sendo caracteristico invariavel que o o final é escripto horizontalmente com o movimento da direita para a esquerda, formando logo a firma, cuja linha inicial é lançada na parte superior da letra o; no despacho n. 7.302 o N inicial tem a forma de 7 e o o final da palavra foi concertado depois de lançada a firma, sendo a haste inicial desta lançada da esquerda para a direita, na parte inferior da mesma letra.

Quanto a Americo:

Nos despachos legitimos o A tem a curva inicial perfeita; a linha descendente da segunda haste forma com a da primeira um angulo agudo. A palavra Americo não é perfeitamente concluida, acabando por uma haste que, com a segunda, forma tambem um angulo agudo.

No despacho falsificado, n. 7.612, o A não tem a curva inicial; o apice do angulo formado pelas duas hastes é curvo; a palavra é perfeitamente legivel, sendo a firma corrida.

Essas duas rubricas são escriptas com tinta carregada, o que contrasta com as legittimas de Americo e Nepomuceno, nas quaes a letra é fina.

Rio, 7 de agosto de 1905. — *Andronico R. de S. Tupinambá.* — *Carlos Theodoro Gomes Guimarães.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1905

Companhia de Carruagens.—Exonere-se do pagamento da segunda prestação o ex-director José Mari Monteiro de Campos, devendo o actual apresentar a declaração de accordo com o regulamento.

Alcina Nonata Ferreira Cantão.—Corrija-se o lançamento, requerendo a supplicante restituição em separado.

Antonio Dionysio Sanchez.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Domingos Valladares.—Idem.

Vieira Pires & Comp.—Remetta-se ao Laboratorio de Analyses, correndo as despesas por conta dos requerentes.

Maçgionino Carlos Antonio Gondolo.—Restitua-se a quantia de 280\$500, solicitando-se credito.

Custodio José Gomes.—Transfira-se, independentemente de multa.

João Domingos Marques Pires.—Paga a multa de 20\$, transfira-se, depois de se em apresentados os conhecimentos dos impostos dos exercicios de 1898 a 1902, corrigindo-se tambem a duplicata.

Luiz Cap Ba.—Feita a declaração do documento, transfira-se, revalidando o sello do dist. acto e cobrando-se a multa de 50\$000.

José Antonio dos Santos.—Prove como estando os immoveis inscriptos em nome de Antonio Augusto Teixeira, figuram nos bens do finado major Arthur Augusto Teixeira, isto com documento que prove o pagamento dos impostos que deviam ter sido pagos á Fazenda Nacional.

Silvania Emilia dos Reis Souza, Antonio Domingues, Antonio Domingues de Souza, Antonio José de Sampaio, Amelia Pinheiro de Carvalho, Antonio Joaquim Pinheiro de

Carvalho, Antonio José de Abreu, Emilia, maior, Francisca Fernandes de Andrade, Phibogario Lopes Utinguassú, Luiz Braga Junior, João Fredericks, Leopoldo Teixeira Mendes, Maria L. Meutellet, Maria.—Annullem-se as dividas com tantes das contra-fés ns. 736, 737, 749, 729, 745, 746, 886, 903, 916, 1.079, 1.829, 1.084, 1.153, 1.139, e sem numero; officiando-se á Directoria do Contencioso.

Antonio Medeiros.—Pagos os impostos, em debito, corrija-se o lançamento do corrente exercicio, de accordo com o parecer.

José Gonçalves Ribeiro.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Magalhães & Mendes.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Rosa Anna Ferreira Callao.—Regularizada a assinatura da petição, corrija-se o lançamento, requerendo a restituição em separado.

João Gonçalves da Cunha.—Note-se no lançamento, requerendo o supplicante restituição em separado.

Irmãdade de Nossa Senhora da Gloria do Outeiro.—Corrija-se o lançamento.

Antonio Ferreira de Castro.—Pagos os impostos em debito, corrija-se o lançamento.

Alegria & Comp.—Satisfacam a exigencia da sub-directoria.

Romualdo F. Paranhos.—Pagos os impostos em cobrança, averbe-se a mudança.

Luiza Barbosa de Oliveira Bulhões Ribeiro.—Pague os impostos em debito.

Nogueira & Santos.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Maria Gonçalves Vianna.—Note-se no lançamento ser o predio abastecido por hydrometro, requerendo a supplicante restituição em separado.

Alzira Tinoco Malheires.—Pagando a multa de 20\$, transfira-se.

Eulalia Monteiro da Costa.—Pague o imposto em debito e a multa de 20\$000.

Maria de Jesus Lyra da Nova.—Idem.

Pedro Pereira da Costa Lima.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Manuella Gaveau.—Pago o imposto em debito e a multa de 20\$, transfira-se.

Seraphim Pereira da Silva.—Pagos os impostos em debito, transfira-se.

Ribeiro & Carvalho.—Averbe-se a mudança.

José Luiz Dutra.—Solva a duvida.

Leovigildo de Campos Pereira.—Pago o consumo de agua por hydrometro, transfira-se.

Accacio Miguel Gomes.—Apresente a 1ª via do documento de venda.

Antonio de Cerqueira Barbosa.—Transfira-se, pagando o imposto em debito.

Domingos José de Araujo.—Junte o conhecimento do imposto predial.

Raymundo Antonio & Oliveira.—Indeferrido.

José Joaquim Vieira.—Note-se no lançamento.

Fernando dos Santos.—Sella-lo o conhecimento, proceda-se de accordo com o parecer.

Manoel José Brazil da Silva.—Restitua-se a quantia de 72\$000.

Assunta Comforte, Antonia da Motta Trindade, Joaquina Rosa da Cunha, Joaquim de Oliveira Solar, João Baptista Pereira, José Ferreira Martins e José Teixeira Pinto.—Transfira-se.

Visconde de Callas.—Note-se no lançamento ser o immovel abastecido exclusivamente por hydrometro e requere a restituição em separado, devendo a sub-directoria declarar nos lançamentos a data da collocação do aparelho.

José Gomes Teixeira.—Pagos os impostos em debito, reduza-se o valor locativo para o exercicio de 1906 a 1:000\$000.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 17 de agosto de 1905

Ao Arsenal de Marinha do Estado do Pará, transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, os papeis, capeados pelo officio n. 462, de 8 do corrente, para que providencie no sentido de ser prestada pelo sub-engenheiro naval, 2º tenente Vital Brandão Cavaleanti, alli em exercicio, a informação pedida no requerimento que se lhe remette, pelo machinista de 2ª classe, capitão-tenente João Antonio da Costa Bastos, chefe de machinas do vapor de guerra *Carlos Gomes* (officio numero 1.306).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado subalterno da 4ª companhia de alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo o alferes da arma de infantaria Octaviano Brito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 18 de agosto de 1905

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios:

Que o Sr. Ministro fica inteirado de terem sido acceptas as propostas relativas ao estabelecimento de um serviço de vale; postaes entre o Brazil e o Japão, a iniciar-se em 1 de outubro proximo;

Que o Tribunal de Contas, julgou boa a fiança no valor de 300\$ em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Jacintho Ferreira de Mello, em garantia da responsabilidade de D. Alice Braga Loureiro, no lugar de agente do Correo de «Governador Portella», no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1905

J. Araujo & Comp., pedindo privilegio para sua invenção de coupon de segurança destinado a evitar falsificação de liquidos ou de artefactos, denominado «Coupon canhoto». — Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção.

Eugenio Graça, pedindo patente de privilegio de invenção para o uso de jornaes sem entidade politica, de publicidade propagandista em relação a tudo que interessar ao publico, commercio, artes, industrias, ciencias, distribuidos gratuitamente, com premios legalizados, como meio de estimulo. — Indeferrido, por não se tratar de invenção que possa ser classificada no art. 1º § 1º ns. 1, 2 e 3, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, visto não consistir em um novo producto industrial, novo meio, applicação ou processo para se obter um producto ou resultado apreciavel na industria e no commercio, além do que consta da parte final do requerimento, contraria á mesma lei.

Dia 18

Domingos Rangoni, pedindo privilegio de invenção para a applicação industrial da fibra de uma planta á fabricação dos tecidos, cordames, entrançados, papeis, pinceis, escovas e outros artefactos. — Declare o nome da planta a que allude na sua petição, de accordo com o art. 26 do regulamento anexo ao decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento das appellações crimes: n. 1.121, appellante Joaquim Alves de Menezes, appellada a justiça; n. 1.122, appellante Giosué Donadel, appellado Giovanni Poerio; n. 1.142, 1º appellante Jayme Soares, 2º appellante Fausto Affonso dos Reis, appellada a justiça, e bem assim a appellação commercial n. 2.900, terá logar na sessão da Segunda Camara, no dia 22 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 18 de agosto de 1905.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Segunda Camara

Dia 18 de agosto de 1905

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 2.993—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 3.022—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 3.164, 2.944 e 28—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 3.000 e 3.055—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Appellações crimes

N. 47—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 27, 33 e 34—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 43—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Appellações commerciaes

Ns. 3.016, 62 e 3.120—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 69 e 2.900—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

COM DIA

[Appellação commercial

N. 290.

Appellações crimes

Ns. 1.121, 1.122 e 1.142.

ACCORDAES PUBLICADOS

Crime

N. 1.015.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU—ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia dodia 18 de agosto de 1905

Fallencias

Teixeira Marques & Santos.—Digam o syndico e a commissão fiscal.
José Antonio Gonçalves Santos.—Cumpra-se o accordão.

Liquidações

Pinto & Barros.—Na forma requerida a fls. 191.

Viviano Caldas e Dr. João do Rego Barros.—Na forma da cota a fls. 210.

Liquidação forçada

Companhia Nacional de Tecidos de Linho.—Arbitro no maximo da tabella.

Acções ordinarias

Autores, Gonçalves & Machado; réos, viuva Carvalho & Filhos.—Recebo a appellação tomada por termo a fls. 101 v. nos efeitos regulares e expeça-se no prazo legal com citação das partes.

Autores, Camillo Mourão & Comp. e Antunes & Irmão, syndicos da fallencia de Antonio José Ribeiro; réos, Antonio José Ribeiro, Antonio Fernandes Lomba, Mario Julio dos Santos e o Dr. curador das massas fallidas.—Recebo a appellação tomada por termo a fls. 432 v. nos efeitos regulares e expeça-se no prazo legal com citação das partes.

Autor, coronel Benedicto Antonio Bueno, cessionario do Banco de Depositos e Descontos; réo, Dr. João Raymundo Pereira da Silva Filho.—Notifique-se.

Executivos hypothecarios

Exequentes, Alexandro Sighiere; executado, Alvaro Mayrink de Azevedo, inventariante do espolio do finado José Pinto Nunes Valente.—Rejeito *in limine* os embargos oppostos a fls. 53, á vista da autorização constante da escriptura da fls. 4 e, subsistente a penhora, prosiga a acção executiva os seus termos, pagas as custas.

Exequentes, Luiz Evaristo da Costa Cabral & Comp.; executados, José Moreira Ventura Lisboa e sua mulher.—Reconsidero o despacho recorrido á vista do que preceituam os arts. 268, § 3º, e 305, § 5º, do decreto n. 5.561, e mais porque não se achava decorrido o prazo de 30 dias a contar da estação ou da sciencia, na forma do despacho proferido.

Embargo

Embargante, D. Seme Kenegle; embargado, Justiniano Pinto de Barros Montenegro.—Sellados, á conclusão.

Appellação commercial

Appellantes, José d'Ávila Raposo e sua mulher; appellado, Antonio de Pinho Ribeiro.—Designo o dia 22 á 1 hora da tarde para a reunião da junta. Convoquem-se os respectivos juizes e publique-se.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO, ARNALDO DA SILVA FILHO

Despacho e sentenças proferidas

Liquidações

Cunha & Comp.—Notifiquem-se aos liquidantes o despacho de fl. 76.

Carlos Pereira Arouca & Comp.—Diga o liquidante em 48 horas. Depois, sellados, á conclusão.

Rodrigues Pinto & Baptista.—Arbitrados a cada perito os salarios de 60\$, na forma do regimento de custas.

Antonio Augusto da Silva Lobo.—Nomeado liquidante Affonso Colin, devendo assignar o competente termo e proseguir como de direito.

Fallencias

De M. Martins Pereira da Silva.—Intimem-se os syndicos para darem andamento a esta fallencia em 48 horas, sob pena de destituição.

De Rodrigues Neves & Comp.—Cumpra-se o accordão de fl. 127, e, em consequencia, inscreva-se o credor Aristoteles Ambrosino Gomes Calaca com a gradação de hypothecario.

De A. G. da Costa Junior.—Sellados e preparados, á conclusão.

De Candido d'Antes.—Julgada por sentença a desistencia de fl. 334 para sentir os seus legaes efeitos. E custas *ex-causa*.

De Pinho Bastos & Comp.—Devidamente sellados, voltem á conclusão.

Liquidações forçadas

Companhia União Sorocabana e Ituaana.—Cumpra-se o penultimo periodo do despacho de fls. 4.668.

Companhia Agricola do Paranapanema.—Julgada por sentença cumprida a concordata para todos os efeitos de direito. Custas pela concordataria, *ex-causa*.

Empreza Lambary e Cambuquira.—Respondido o agravo.

Cessão de bens

Alvaro Quartim & Comp.—Concedida a exoneração pedida pelos syndicos definitivos e nomeados syndicos em substituição os credores, Banco Hypothecario do Brazil e barão de Vidal, que serão notificados para assignarem o competente termo.

Fonseca Rocha & Comp.—Mostre o supplicante Domingos José da Rocha: 1º, que a sua constituinte de fls. 350 é realmente inventariante dos bens de Victorino Nobre da Veiga, estando devitamente autorizada a representar o respectivo espolio neste juizo; 2º, que a divida activa da presente cessão de bens, cujo levantamento pede, está comprehendida entre as dividas passivas que elle e esse Victorino pela escriptura publica de fls. 363 a 367 verso.

Contrafacção

Supplicants, Edmond Haas e outro; supplicados, Julio Augusto da Silva Gama e outros.—Sellados, paga a taxa judiciaria e preparados, á conclusão. Voltando novamente á conclusão depois de cumprido o despacho supra, foi proferida a sentença seguinte: Julgo por sentença a desistencia por termo a fls. 58 e 58 verso para produzir os seus efeitos, cancellando-se a distribuição relativa a Julio Augusto da Silva Gama, conforme a petição de fls. 53 e resposta de fls. 56. Custas pelos desistentes, *ex-causa*.

Summaria para nullidade de registro de marca

Autores, Léa & Perrins; réos, Brandão Gomes & Comp.—Depois de devidamente fundamentada, concluiu a sentença: Por esses motivos, deixando de pronunciar a nullidade arguida pelos réos nas suas razões finais, por não ser caso disso, julgo os autores carecedores de acção, attenta a prescripção desta; absolvo os réos do pedido (art. 231 do Reg. n. 737, de 1850) e condemno os mesmos autores nas custas. Publique-se em mão do escrivão e intime-se.

Seguros

Autor, o conselheiro Francisco de Paula Mayrink; réos, as Companhias The Manchester Fire Assurance Company e Geral de Seguros.—Recebida a appellação nos efeitos regulares.

Autor, Aristides Leterre; ré, Companhia de Seguros Terrestres União Commercial dos Varegistas.—Recebida a appellação em ambos dos efeitos.

Ordinarias

Autores, M. Lara & Comp.; ré, Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituaana, em liquidação forçada, por seus syndicos.—Em prova

Autora, Companhia União Sorocabana e Ituaana, em liquidação forçada, por seus syndicos; réo, João Pinto Ferreira Leitão.—Depois de devidamente fundamentada, concluiu a sentença: Por esses motivos, julgando improcedente a reconvenção e, pois al-

solvendo a autora de quanto nella pede o réo. hei, ao contrario, por procedente a acção da autora contra o réo, salvo em relação a uma debentura e seus juros, e condemnno o réo a restituir á autora as supra mencionadas 1.500 debentures da Fabrica de Santa Rosalia e juros, ou, em falta dessas debentures, a pagar o seu valor nominal e juros, conforme se liquidar na execução, absolvendo o réo do pedido á mais de uma debenture e seus juros. Custas pelo réo e autora na proporção da parte em que cada qual houver decahido. Publique-se em mão do escrivão e intime-se.

Autores, M. Lara & Comp.; réos, os syndicos da Companhia União Sorocabana e Ituana.—Posta a causa em prova com a dilacão de 20 dias.

Autores, conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca e outros; réos, Banco de Credito Universal e outros.—Accusadas as citações de Augusto Pereira de Moraes por si e como tutor de seus filhos e das menores Maria, Julia e Helena, ficando esperados pelo herdeiros de João Julio Nogueira de Carvalho.

Concordata

• Supplicants, José Joaquim Barbosa Graça, successor de Barbosa Graça e Irmão.—As reclamações de Antonio Joaquim Bernardino Teixeira e de Silva Neves & Comp. não podem ser attendidas pelos motivos expostos no presente despacho. Nomeados peritos Jacintho Pinto de Lima Junior e David Guimarães para verificação dos creditos, na falta de credores não contestados, procedendo-se na forma do § 4º do art. 24 do regulamento n. 4.855, de 1903.

Aggravo

(Oitava Pretoria)

Aggravantes, Julio Alves Machado & Comp.; aggravados, Nunes dos Santos & Comp.—Depois de devidamente fundamentada, concluiu a sentença: Por esses motivos, nego provimento ao aggravo para confirmar o despacho de fls. 14 v. pagas as custas pelos aggravantes.

Executivos

Autor, Banco Hypothecario do Brazil; réos, Fernando Pereira da Rocha Paranhos e sua mulher.—Depois de devidamente fundamentada concluiu a sentença: Por esses motivos deixando de declarar as nullidades arguidas pelo embargante, por não terem occorrido, julgo improcedente o presente deposito, por sua impropriedade, absolvendo o embargante dos comminatorios da petição de fls. 107, salvo ao embargado o direito de renovar o pedido pelos meios regulares, pagas as custas por este. Publique-se em mão do escrivão e intime-se.

Exequente, Viviano Caldas; executados, José Joaquim Pereira Penha e sua mulher.—Recebida a contestação, em prova.

Autor, o Banco Hypothecario do Brazil; réos, Justina dos Reis Motta e outros.—Depois de devidamente fundamentada, concluiu a sentença: Por esses motivos, julgo final improcedentes os embargos de fls. 156 a 157 v. para proseguir-se nos termos ultteriores da execução, pagas as custas pelos executados. Publique-se em mão do escrivão e intime-se.

Exequente, Antonio Barbosa Monteiro da Silva; executados, Etelvina Rochemont da Silva Nazareth e outro.—Julgada a dita penhora por sentença para proseguir-se nos termos ultteriores da execução. Custas pelos executados. Publique-se em mão do escrivão e intime-se.

Exequente, Maria de Rezende Silva; executados, Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos e sua mulher.—Respondido o aggravo.

Exequente, João de Albuquerque Serejo; executada, Maria Rocha de Lima Motta.—

Julgado por sentença o accordo para que surta os seus legacos effectos. Custas pela executada.

Exequente, Flora Marcolina da Silva; executado, o espolio de Antonio José dos Anjos Martins.—Posta a causa em prova, com a dilacão de 10 dias.

Exequentes, Alberto Ferreira Vianna e outros; executado, Antonio Rodrigues Gomes.—Lançados o executado e terceiros incertos do prazo assignado para embargos á penhora.

Exequente, Viviano Caldas; executados, Antonio Joaquim Pereira Penha e sua mulher.—Posta a causa em prova com a dilacão de 10 dias.

Embargos remetidos

(Pela Quinta Pretoria)

Embargante, Antonio Rabello; embargados, Costa Pacheco & Comp.—Julgados em junta de juizes do commercio (composta dos Drs. Gabaglia, Nestor Meira e Torquato de Figueiredo) provados os embargos para o effecto de declarar nullo o accordão embargado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA—ESCRIVÃO, CORONEL JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR

Fallencias

Junes K. Bumachar & Comp.—Ao contador para conta das custas do processo. Indefiro o pedido do syndico relativo á commissão, visto que, não havendo massa, não ha de onde tiral-a.

José Alves da Silva.—Nomeado o leiloeiro J. Dias para effectuar a venda dos bens arrolados e avaliados a fls.

B. Parisot.—Nomeado o leiloeiro Assis Carneiro para proceder á venda requerida a fls. 44.

M. A. Martins.—Nomeio syndico a Amaral Guimarães & Comp. e mando continue servindo a commissão fiscal, já nomeada no periodo provisorio. Arbitro em 150\$ a importancia devida a cada um dos peritos que fizeram o exame de fls.

C. Peganha & Comp.—Nomeado syndico o credor Luiz Presser.

F. Magalhães & Comp.—Attento ao que se vê do documento de fls. 152 e despacho de fls. 157, indefiro o pedido de fls. 221.

Monteiro Mattos & Comp.—Nomeados fiscaes E. Johnston & Comp. e Romualdo Antonio Martinho de Carvalho.

Rosa & Brown.—Indefiro o pedido de fls. 188, visto que não houve a concordata alludida. Intime-se o syndico a promover os ultimos da fallencia, no prazo de cinco dias, sob pena de destituição.

Coutinho James Lixa & Comp.—O syndico que diga sobre o pedido de fls. 326.

Manoel Fernandes Damião.—Extrahidas as certidões da nomeação do syndico Azevedo Alves & Irmão, da multa e das intimações que lhe foram feitas, remetam-se á Recebedoria Federal para a respectiva cobrança.

M. A. Martins.—Sejam intimados os nomeados na petição de fls. 139 para assignarem os respectivos termos. Arbitro em 150\$ a importancia devida a cada um dos peritos.

Accões ordinarias

Autor, Domingos Ferreira de Araujo Seabra; ré, a Empreza Viacão do Brazil.—Recebida a appellação nos effectos regulares.

Autores, Manoel Nogueira Dias e outros; réo, Antonio Francisco Rodrigues.—Em prova.

Autor, Manoel de Oliveira Costa; ré, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio

Grande.—Deferindo o pedido de fls. 81, nomeio perito a José Maurício Cesar do Albuquerque. Arbitro em 300\$ a importancia devida a cada um dos peritos.

Autor, Dr. Raul Franklin Reydner do Amaral; réo, Francisco de Paula Palhares.—Vista ao representante do ministerio publico (Dr. curador de orphãos).

Autor, René Levy; réo, Leon Simon.—Baixam para ser cumprido um despacho exarado em petição.

Execuções

Exequente, José Vicente Marella; executado, Antonio Barcellos Borges.—Defiro o pedido de fls. 161.

Exequente, Manoel Monteiro; executado, Delphim da Fonseca Lemos.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Accão summaria

Autora, La Societé Anonyme des Papeteries Godin à Huy; réos, Laurays & Comp.—Recebida a appellação nos effectos regulares.

Executivos hypothecarios

Exequente, Alberico Dias de Moraes; executado, Mosteiro de S. Bento.—Julgado por sentença o accordo.

Exequente, Banco Hypothecario do Brazil; executado, José Ferreira Leal Braga.—Julgada subsistente a penhora.

Exequente, Campio do Campo y Amoedo; executado, o espolio de Joaquim Gomes da Costa Teixeira.—Cumpra-se o accordão de fls. 81. Abra-se vista ao advogado do exequente para contestar os embargos, que recobo.

Exequente, major Luiz de Andrade; executados, Dr. Carlos A. de Paula Costa, sua mulher e outros.—Para procederem á victoria no predio hypothecado em parte, nomeio os engenheiros Manoel Carneiro do Souza Bandeira e José Lopes Pereira de Carvalho Sobrinho, que verificarão si é possível por meio de alicerce e parede dividir a parte hypothecada do citado immovel.

Exequente, coronel Henrique José de Oliveira Sampaio; executada, D. Amelia Coutinho Schmidt de Vasconcellos.—Julgada procedente a acção e consequentemente improcedentes os embargos, e, portanto, subsistente a penhora de fl, para o effecto de proseguir-se nos ultteriores termos da execução.

Appellações

(Terceira Pretoria)

Appellante, José Leal Albernaz; appellado, J. dos Santos Barosa.—Vista ás partes

(Sexta Pretoria)

Appellantes, Soares & Peixoto; appellada, D. Miquelina Guimarães.—Negado provimento á appellação.

Verificação de contas

Supplicants, Carvalho, Silva & Comp.; supplicados, J. Torres & Comp.—Julgada por sentença a verificação.

Prestação de contas

Do depositario José Nunes Vieira.—Intimado o depositario José Nunes Vieira para sciencia do despacho de fls. 156 e, decorrida a dilacão marcada, voltem conclusos. A intimação de fls. 157 foi feita a Antonio Nunes Vieira, que, certo, é pessoa distincta do mencionado depositario.

Liquidações

Pinheiro & Caldas.—Deferindo o pedido de fls. 13, mando seja tomada a quitacão.

Machado & Santos.—Intime-se o liquidante a proseguir na forma da lei, no prazo de cinco dias, sob pena de destituição.

Liquidação forçada

Companhia de Economias e Seguros a Económica.—Dada a justificação a que se refere o art. 168 do regulamento 434, de 4 de julho de 1891, e junta a acta da sessão da assembleia geral a que se refere a supplicada em sua resposta, voltem.

Dissoluções

Lacerda Seixal & Comp.—Diga o liquidante no prazo de cinco dias sobre a impugnação do curador.

Cunha, Osorio & Comp.—Havendo um interdito interessado na liquidação, deverá esta ser acompanhada por um curador especial, nos termos do disposto no art. 353 do Código do Commercio; o liquidante, pois, promova a nomeação no juizo de orphãos, e nomeado o curador se lhe faculte vista de todo o processado, sobre o qual se pronunciará, inclusive a proposta de fls. 51, sendo depois ouvido sobre esta o Dr. curador geral de orphãos.

Robertis, Ribeiro & Souza Mello.—Julgo por sentença o calculo de fls. 110 e 112 para que produza os legaes e devidos effeitos e mando que, na forma requerida, se dê ao liquidante a ordem de pagamento do que lhe foi contado de custas e porcentagem.

Leite & Gomes.—Vistos, etc.: Hei por dissolvida a sociedade que girava nesta cidade sob a razão Leite & Gomes e de que eram socios componentes Francisco Gomes Leite e Francisco Leite de Carvalho e nomeio liquidante o socio Francisco Gomes Leite. Custas pelo acervo.

Juizo da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. MOREIRA DA SILVA — ESCRIVÃO, ACCIOLY CAVALCANTI

Despachos do dia 14 de agosto de 1905

Summario

Autora, a justiça; réos, Carlos Gomes Braga e Henrique Morcira da Silva. — Ao Dr. promotor publico.

Dia 16

Habeas-corpus

Felippe Membor. — Concedida a ordem pedida.

Dia 18

Inquerito sobre desacato

Autora, a justiça; réos, Narcizo Gonçalves Arruda e Pedro Machado de Souza Galvão. — D. e A. ao Dr. promotor publico.

Juizo da Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ AFFONSO LAMOUNIER JUNIOR

— ESCRIVÃO, TENENTE CORONEL GAUDENCIO CESAR DE MELLO

(Expediente do dia 17 que não foi publicado)

Registro civil

Francisco, de cor branca, 11 mezos de idade, natural desta Capital, filho legitimo de João Gonzalez e de Catharina Rodrigues, fallecido á rua da Constituição n. 28.

Não houve nascimentos nem casamentos.

Dia 18

Nascimento

Odetto, filha illegitima de Carlos Hypoito Bertreis e de D. Josephina Nunes da Silva, residentes a rua da Constituição n. 48.

Obitos

Gentil, filho de Joaquim Monteiro da Silva, com 18 mezes de idade, cor branca, natural desta Capital, fallecido á rua da Constituição n. 28.

Não houve casamentos.

CIVIL E COMMERCIAL

Ação ordinaria

Autor, Antonio Massa Pinto Junior; réo, Francisco Teixeira Leal.—Mandou-se cumprir o despacho ao meritissimo juiz da Terceira Vara Civil.

Executivo por alugueis

Autores, Manoel Pinto da Silva; réo, Abel Ferreira Bastos.—Vista ás partes, para razões finais.

SECÇÃO CRIMINAL

Autora, a justiça; réo, João Peres, (art. 402).—Archive-se, passando-se em favor do réo alvará de soltura, si por al não estiver preso.

Autora, a justiça; réo, Avelino Teixeira Gomes, (art. 330 § 1º).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Alexandrina Russa (art. 303).—Absolvida.

Autora, a justiça; réo, Antonio Pereira, (art. 306).—Prosiga-se, no dia 22 do corrente, ás 12 horas.

Autora, a justiça; réos, Assad Jorge e José Miguel, (art. 303).—Prosiga-se, amanhã, ás 10 horas.

Justificação criminal

Justificante, Antonio da Silva Ribeiro.—Ao escrivão para designar dia e hora.

Autora, a justiça; réo, Manoel Gomes de Campos (art. 303).—Deferida a promoção.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ, DR. JOAQUIM JOSÉ SARAIVA JUNIOR—ESCRIVÃO, DR. LUIZ MARTINS

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Joaquim Soares de Oliveira.—Diga o Dr. promotor segundo adjunto.

Autora, a justiça; réo, Avelino Marques.—Vista ao Dr. segundo adjunto dos promotores publicos.

Autora, a justiça; réo, Julio Luiz Barbosa.—Apresente o denunciado dentro do prazo legal, a defeza que tiver.

Autora, a justiça; e réos, Santiago Ribeiro e Antonio Francisco. — Expeça-se a precatoria requerida.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

JUIZ, DR. GEMINIANO DA FRANCA — ESCRIVÃO, JOSÉ CYRILLO CASTEX

Audiencia em 18 de agosto de 1905

Antonio Pereira Gomes, na acção ordinaria que move a Candido Augusto de Souza, põe a causa em prova.

José de C. de Fortes, cita, sob pregão, Carlos Francisco da Silva Tavares, réo revel, para ver passar em julgado a sentença que o condemnou na acção decendaria que lhe move.

Matheus da Silveira Candeias, na execução que move a Francisco da Rocha Ferrera, lança o executivo o prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado a sentença que julgou não provados os embargos.

Manoel Pereira Guimarães & Comp. citam sob pregão, Julio Dias Moreira, para ver passar em julgado a sentença que o condemnou em acção ordinaria, pena de revelia.

Rosa Candida Vaz assigna a Moreira Carvalho o prazo de 24 horas para despejar o predio que occupa.

Fernandes, Almeida & Comp. accusam a citação feita a Manoel Joaquim Perreira para falar aos termos de uma acção sumaria e ouvir testemunhas, pena de revelia e depôr, pena de confesso.

Despachos

Despejo

Autor, João Mendes; réo, João Machado Coelho.—Julgada procedente, ordenada a expedição do mandado.

Protesto

Supplicante, Gustavo Meinic; supplicado, Antonio Rodrigues de Barros.—Entregue-se á parte.

Summario

Autor, Angelo Benevenuto; réo, Francisco Coelho de Mello.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autor, Luciano Augusto; réo, Antonio Francisco da Silva.—Ao Dr. juiz da Segunda Vara Civil.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

JUIZ, DR. OCTACILIO CARVALHO CAMARÁ — ESCRIVÃO, PINHIO

Inqueritos

José de Souza Barros e José Antonio do Nascimento.—Archive-se.

Miguel Dias do Nascimento.—Deferido o officio do Dr. promotor.

Processos crimes

Ré, Leocadia Rosa da Silva.—Archive-se.

Réos, Casemiro de tal e Anna Joaquina.—Deferido o officio do Dr. promotor.

Réos, José Marques Leão e José Pereira Ramos.—Renovem-se as diligencias.

Réo, João do Couto.— Absolvido.

Denuncia

João Thomaz Gomes e Manoel Félix de Freitas.— Recebida.

Justificações

Alfredo Gregorio dos Santos.— Julgada.

Benevenuto Fontes, Joaquim José Moreira, José Joaquim Morcira e Izaura Telles da Silva Rosa.— Ao Dr. promotor.

— Pelo juiz foi mandado lançar no protocolo das audiencias um voto de pesar pelo fallecimento do ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Antonio Joaquim Macedo Soares.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça com prazo de vinte dias para venda e arrematação dos bens penhorados por João Vieira da Silva Borges, ao capitão tenente Henrique Eugenio Sisson e sua mulher D. Maria Angela Lopes Chaves, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu juiz de direito da Primeira Vara Commercial, desta cidade do Rio de Janeiro etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de execução em que é exequente João Vieira da Silva Borges e executados o capitão tenente Henrique Eugenio Sisson e sua mulher D. Maria Angela Lopes Chaves, ora por parte da exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illmo. Exmo. Sr. Dr. Nabuco de Abreu, juiz de direito da Primeira Vara Commercial da Capital Federal. Diz João Vieira da Silva Borges, na execução que por este juizo contende com Henrique Eugenio Sisson e sua mulher Maria Angela Lopes Chaves, que tendo-se procedido a avaliação do imóvel penhorado, requer que sejam expedido os editaes de praça na forma da lei. Em termos taes juntando-se a presente aos respectivos autos com a competente avaliação. Pede a V. Ex. deferimento E. R. M. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1905.—O advogado, José Pinto de Mendonça. (Estava legalmente sellada).—Despacho, Sim. Rio, 17 de agosto de 1905.—Nabuco de Abreu. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 12 de setembro proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia do estylo ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação junta aos autos a saber: Predio da rua Mariz e Barros n. 65 D, de construção superior e moderna com dous pavimentos, no primeiro pavimento é dividido em sala de espera, gabinete com duas janellas, uma sala com tres janellas, um quarto com janella, sala de jantar com janellas para uma varanda, corredor, tendo dous quartos, dispensa, banheiro, copa, cosinha e um quarto ao lado. Um lanço nos fundos do mesmo predio, independente com tres quartos, todos forrados, tanque para lavagem e latrina, o porão do predio é parte cimentado; no primeiro pavimento do predio acima referido tem uma escada que dá acesso para para o pavimento superior, sendo dividido em sala e tres quartos com janellas, com lavatorio e copa, medindo 10^m,55 de comprimento, e 11^m de largura; o predio exterior mede 15^m,55; o puxado da cosinha tem 13^m,25 o porão 1^m,10, o lanço separado do predio 12^m de comprimento e 2^m,60 de largura; o puxado tem 6^m,50 de largura na frente e 10^m,40 na varanda ao lado. O terreno, chacara e jardim medem 24^m,80 de frente e de fundos 95^m,30 até um portão de ferro que dá para um capinzal, desse portão até uma vala onde se acha uma sóca de bananeiras tem 195^m,50, e assim procedemos esta ultima medição por informação do inquilino do mesmo predio, que declarou ser alli a divisa do terreno. O predio é de construção superior e de systema moderno em excellent estado de conservação, varanda ao lado, com escadaria de pedra marmore na frente, as janellas do primeiro pavimento são de pectoril e do segundo de saccadas, com jardim na frente do predio que tem gradil de ferro e aos lados, e chacara com arvores fructiferas. Avaliado o predio, chacara, jardim, terrenos e mais benfeitorias em 80:600\$000, prego por quanto vão os mencionados immoveis a esta praça. E, quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados afim de ter logar a mesma praça. E para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1905. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subscreevi.— Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de Guilherme Monteiro Pinto, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem em como por sentença deste juizo foi julgada a classificação de credores da fallencia de Guilherme Monteiro Pinto. Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença a classificação dos credores feita a fl. 97, para que produza os legaes e devidos effectos; porquanto as impugnações de folhas, á mesma classificação, de modo algum foram provadas. E mando que ao credito do proprietario do predio seja accrescentada a importancia do aluguel no periodo da data da fallencia a da venda da massa; que por esse accrescimento responde. Custas pela massa, Rio, 17 de julho de 1905.—Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores de Guilherme Monteiro Pinto, com o prazo de 10 dias, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seu credito. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, escrevi.—Nestor Meira.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.389, de 11 do corrente, pagamento de 1:116\$, da fêria do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de visitas domiciliarias, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.390, da mesma data, idem de 3:503\$, das fêrias do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços da conservação das florestas, a cargo da mesma inspeção;

N. 2.341, de 8 do corrente, idem de 372\$, da fêria do pessoal empregado, em julho ultimo, em serviços concernentes á revisão da rede de distribuição de agua, a cargo da mesma inspeção;

N. 2.343, da mesma data, idem de 1:085\$, da fêria do pessoal empregado, em julho ultimo, no serviço da conservação dos caminhos e aqueductos da Carioca, a cargo da mesma inspeção;

N. 2.344, da mesma data, idem de 4:194\$, da fêria do pessoal empregado, em julho ultimo, no serviço da conservação e limpeza de galerias de aguas pluvias;

N. 2.345, da mesma data, idem de 570\$, da fêria do pessoal empregado, em julho ultimo, no serviço de construção de novos collectores e galerias de aguas pluvias;

N. 2.448, de 16 do corrente, idem de 130:582\$799 a diversos, de fornecimentos e trabalhos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de junho e julho ultimos;

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 191, de 8 do corrente, pagamento de 619\$200 a Paulino José Soares Pereira, porteiro da Secretaria de Estado, da folha das despesas da mesma secretaria, no mez de julho ultimo;

N. 193, de 10 do corrente, idem de 1:830\$, credito ao Thesouro Federal, para occorrer, durante o corrente anno, á gratificação a que tem direito o bacharel Arthur Guimarães de Araujo Jorge;

N. 189, de 4 do corrente, idem de 64\$515, a Arthur Eduardo Raoux Briggs, 1º official da Secretaria de Estado deste Ministerio, por ter substituído de 27 a 31 de maio ultimo o Sr. director da 1ª secção;

N. 190, de 5 do corrente, idem de 448\$386, a diversos empregados da Secretaria de Estado, de gratificações, por substituição, no mez de julho ultimo;

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 239, do Laboratorio Nacional de Análises, de 7 do corrente, pagamento de 136\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos áquella repartição, em julho ultimo;

N. 30, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, de 3 do corrente, idem de 32\$500 aos mesmos, de objectos de expediente fornecidos á superintendencia, em julho ultimo;

N. 10, da Delegacia Fiscal no Pará, de 25 de janeiro, credito de 200\$ áquella delegacia, para pagamento de consignação que o 2º escripturario da Alfandega daquelle Estado Eduardo Americo de Seixas Duarte fez de seus vencimentos ao Banco Auxiliador das Classes na Bahia, em novembro e dezembro de 1903;

N. 28, da Directoria do Expediente, de 23 de julho, idem de 2:400\$ ao Thesouro Federal, para pagamento das gratificações dos empregados daquella directoria, encarregados da organização do «Assentamento de Fazenda» fora da hora do expediente;

N. 506, do Tribunal de Contas, de 12 do corrente, pagamento de 1:772\$200 a diversos, de fornecimentos ao mesmo tribunal, no mez de julho ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Lauro Octaviano Serra, pagamento de 262\$439, de pensões relativas ao periodo de 29 de julho de 1902 a 27 de setembro de 1903;

De Ignacio de Paula Antunes, thesoureiro Repartição da Policia, idem de 3:690\$868, de indemnização por fornecimentos pagos a diversas firmas em 1903, de generos fornecidos para a Colonia Correccional de Dous Rios.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 470, de 1 do corrente, credito de 720\$ á Delegacia Fiscal no Piahy, por conta das rubricas §§ 10º—Etapas—e 11º—Classes inactivas—do orçamento em vigor;

N. 478, de 3 do corrente, pagamento de 1:466\$ á Empresa Funeraria, de enterramentos de praças do exercito, realizados durante o 2º trimestre do actual exercicio;

N. 459, de 31 de julho, idem de 8:682\$786 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 17 de agosto de 1905 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas							
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar		
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	759.11	20.9	15.31	83.1	W	2	—	—	—	0	0	0	—	—	—	
	2	758.98	20.4	15.49	87.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	758.85	19.4	15.15	90.4	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4	759.05	19.3	15.21	91.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5	759.09	19.0	15.39	94.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6	759.22	19.0	15.39	94.0	W	2	Encoberto	Nev. orvalho abundante	—	10	—	—	—	—	—	—
	7	759.69	19.2	15.91	96.0	WSW	2	Encoberto	Nevociro denso	—	10	—	—	—	—	—	—
	8	759.92	19.2	15.91	96.0	WNW	2	Encoberto	Nevociro denso	—	10	—	—	—	—	—	—
	9	760.47	20.2	15.93	91.0	WNW	3	Bom	Nevociro tenue	—	2	—	—	—	—	—	—
	10	760.53	21.5	15.78	83.1	WNW	3	Bom	Nevociro tenue	—	2	—	—	—	—	—	—
	11	760.45	23.5	14.88	69.3	WNW	2	Bom	Nevociro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	12	759.82	25.8	14.52	58.4	WNW	2	Bom	Nevociro tenue baixo	—	0	—	—	2.15	—	—	—
	13	759.08	27.8	14.31	52.0	NNW	2	Muito bom	Nevociro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	14	758.38	28.8	14.42	49.4	SE	2	Muito bom	Nevociro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	15	758.04	26.8	15.29	58.2	ESE	3	Muito bom	Nevociro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	16	757.97	27.5	15.94	58.3	SE	2	Muito bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	17	757.88	26.8	13.56	52.2	SE	3	Muito bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	18	758.03	25.8	13.83	56.0	SE	3	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	19	758.09	25.5	14.01	57.5	E	2	Bom	Nevociro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	20	758.37	24.8	14.44	62.0	NNW	3	Bom	Nevociro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	21	758.51	23.8	14.05	64.4	WNW	3	Bom	Nevociro tenue baixo	CK.C	2	30.8	29.2	18.5	—	—	8.98
	22	758.57	23.5	14.72	68.7	SSW	3	Bom	Nevociro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	23	758.45	23.4	14.94	69.8	SSW	2	Muito bom	0	—	—	—	—	—	—
	24	758.40	23.5	15.04	69.9	SSW	3	—	0	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 40' 45" NW

Capital Federal, 18 de agosto de 1905.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar		Temperatura a sombra		Tensão do vapor de agua		Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteoro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temp. maxima de hontem			Temp. minima de hontem	Temp. média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	o/o	m/m	o/o	m/m	o/o					Direcção	Força		0	0	0			
Belém	761.82	26.5	21.24	82.3	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	NNE	Aragem	—	31.4	22.8	27.40	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	Limpo	Claro	—	N	Muito fresco	—	33.4	22.4	27.90	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Fraco	—	29.5	22.6	26.05	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	ESE	Regular	—	29.9	20.1	25.00	—	—	—
Natal	764.10	24.1	20.40	91.1	—	—	—	Nublado	Claro	Coroa-solar	S	Regular	—	30.7	18.7	24.70	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	Nublado	Pessimo	Chuva	ESE	Fresco	—	26.0	20.5	23.25	—	—	—
Recife	763.48	24.8	19.39	83.0	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevociro	E	Duro	—	26.0	?	?	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	SE	Muito fresco	—	26.9	?	?	—	—	—
Maceió	764.85	?	?	?	—	—	—	Meio nublado	—	—	ENE	Fresco	—	26.6	20.2	23.40	—	—	—
Aracaju	761.50	25.3	18.53	77.5	—	—	—	Quasi limpo	Muito claro	—	NE	Fraco	—	27.7	21.9	24.80	—	—	—
Ondina (Bahia)	765.28	25.2	17.69	74.0	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	—	W	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	765.62	27.5	14.50	53.5	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Aragem	—	30.0	21.0	25.50	—	—	—
Cuyabá	765.80	26.0	17.20	69.0	—	—	—	Limpo	Muito bom	Nev. tenue baixo	N	Aragem	—	27.5	12.8	20.45	—	—	—
Victoria	768.08	20.0	12.59	72.0	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	W	Muito fraco	—	29.2	18.5	23.85	—	—	—
Juiz de Fora	765.38	21.8	16.29	84.0	—	—	—	Limpo	Muito bom	Nev. tenue baixo	wnw	—	—	28.0	11.5	19.75	—	—	—
Capital	766.00	17.0	10.93	75.6	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	SW	Bafagem	—	29.3	18.5	23.90	—	—	—
S. Paulo	765.28	20.0	14.94	86.0	—	—	—	Nublado	Incerto	—	—	—	—	22.3	14.5	18.40	—	—	—
Santos	763.40	18.0	14.41	92.0	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nev. baixo	—	—	—	17.3	6.1	11.70	—	—	—
Paranaguá	765.50	15.8	12.91	91.0	—	—	—	Nublado	Muito bom	Coroa solar	SE	Bafagem	—	—	—	—	—	—	—
Curityba	—	—	—	—	—	—	—	?	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Assuncion	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	763.45	17.6	12.71	85.0	—	—	—	Limpo	Muito bom	Nev. tenue	N	Fraco	—	21.4	15.6	18.50	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí	755.04	23.5	14.39	66.5	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nev. tenue baixo	N	Fresco	—	26.6	10.5	23.05	—	—	—
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	757.88	15.4	12.48	93.0	—	—	—	Quasi nublado	Ameaçador	Nev. tenue baixo	SSE	Bafagem	—	18.5	12.4	15.45	—	—	—
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	752.00	15.7	11.72	88.0	—	—	—	Nublado	Pessimo	Relampagos	N	Duro	—	18.5	9.3	13.90	—	—	—

Na Parahyba choveu fortemente na madrugada e na manhã de hoje. No Recife choveu na noite de hontem e na madrugada de hoje. Em Maceió, chuveu na tarde de hontem e a hiram aguaceiros no correr da noite, chovendo na manhã de hoje. — Nota ao meio dia — Na Capital o tempo se conservará bom. Aviso — As notas de previsão de tempo são validas durante as 24 horas seguintes a contar da hora indicada no mappa.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Canova*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Damã*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Paranaguá*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Gram Parã*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Candelaria*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Murupy*, para o Espirito Santo, tocando em Guarapary, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 16 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	915	477	1.392
Entraram.....	23	16	44
Sahiram.....	27	14	41
Falleceram....	6	4	10
Existem.....	910	475	1.385

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 669 consultantes, para os quaes se aviaram 780 receitas.

Fizeram-se tres obturações de dentes.

— E no dia 17 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	910	475	1.385
Entraram.....	33	13	46
Sahiram.....	21	11	32
Falleceram....	2	1	3
Existem.....	920	476	1.396

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 798 consultantes, para os quaes se aviaram 887 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 14 de agosto de 1905, 40 pessoas, sendo:

Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	6
Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	25
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	21
Indigentes.....	15

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.332

Luiz Camuyrano, estabelecido á rua da Assembléa n. 39 com commercio de commissoes e consignações, importação e exportação, vêm apresentar a esta Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir uma qualidade de farinha de trigo de sua importação a qual consiste no seguinte: Um rotulo branco, rectangular, guarnecido de duas ordens de filetes encarnados, contendo no centro a palavra *Camuyrano* com tinta encarnada e em fórma de arco e a qualidade *Extra* em sentido horizontal, tambem de cor encarnada.

A referida marca poderá variar de cor e dimensão e será applicada, estampada, nos saccoes e barricas de farinha de trigo de importação do supplicante, servindo assim para garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1905.—*Luiz Camuyrano*. Achava-se collada uma estampilha de trescentos réis devidamente inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e meia da tarde de 5 de agosto de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 4.332 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de selo por estampilhas.—Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 17 de agosto de 1905.....	3.768.165\$862
Idem do dia 18 :	
Em papel..	198.275\$337
Em ouro...	71.677\$547
	4.038.118\$746
Em igual periodo de 1904.	3.489.015\$237

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de agosto de 1905

Interior.....	11.932\$242
Consumo:	
Fumo.....	2.622\$000
Bebidas.....	1.088\$800
Phosphoros....	24.000\$000

Calçado.....	2:498\$000
Perfumarias...	153\$000
Especialidade de pharmaceuticas.....	706\$000
Conservas.....	500\$000
Chapeos.....	875\$000
Tecidos.....	3:250\$000
Vinhos.....	247\$500
Registro.....	160\$000
	36.090\$300

Extraordinaria.....	40.682\$059
Deposito.....	1.016\$000
Renda com applicação especial.....	793\$622

90:524\$123

Renda de 1 a 17 de agosto. 1.441.500\$388

Total..... 1.532.033\$511

Em igual periodo de 1904.... 1.834.031\$718

Diferença para menos..... 302.028\$207

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA UMA VAGA DE MEDICO DOS HOSPITAES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 30 dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção para o concurso para provimento de uma vaga de medico dos hospitales.

De accordo com as disposições approvadas pelo Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de março de 1904, o concurso versará sobre: hygiene em geral, sobretudo hygiene hospitalaria, clinica medica, principalmente no que diz respeito ás molestias infectuosas, bacteriologia e chimica applicadas á clinica.

Cada concorrente deverá indicar em seu requerimento a folha do livro em que está registrado o respectivo diploma.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 11 de setembro proximo vindouro, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de agosto de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*. (C)

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Barão de S. Felix, ns. 27 e 116.
- Rua da Saude, n. 111.
- Rua Vidal de Negreiros, n. 55.
- Rua D. Deolinda, n. 12.
- Rua Baldraco, n. 7.
- Rua Gustavo Sampaio, sem numero.
- Ladeira do Barrozo, ns. 7 e 9.
- Becco da Fidalga, n. 4.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*. (C)

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convidado o proprietario, arrendatario, ou procurador, do predio n. 228, da rua Senador Eusebio, a comparecer no mesmo predio, no dia 25 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á vistoria sanitaria que nelle se vae proceder.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, a se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 4ª Delegacia de Saude, Leopoldina Emilia dos Reis Novaes, ou seus representantes legaes, residencia desconhecida, multada em 150\$, por não ter dado cumprimento á intimação n. 1.937, de 14 de março ultimo, relativa a melhoramentos no predio de sua propriedade á rua da Constituição n. 62, infringindo os arts. 101 e 98 do mesmo regulamento ;

Pela 9ª Delegacia de Saude, José Justino Teixeira, residente á rua da Uruguayana n. 37, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 3.359, relativa a melhoramento no predio n. 50 da rua Archias Cordeiro, do qual é arrendatario, infringindo o art. 120 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção de exames de segunda epocha.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1905.—O secretario, Clodomiro de Oliveira.

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1905.—O secretario, Clodomiro de Oliveira.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 do corrente mez em diante, começa a cobrança do 2º semestre do imposto de industrias e profissões, terminando impreterivelmente no dia 31.

Os collectados que não satisfizerem esse imposto durante aquelle periodo ficarão sujeitos á multa regulamentar. Outrosim deverão apresentar no acto da cobrança as certidões do 1º semestre, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria, 1 de agosto de 1905.—Servindo de sub-director, H. E. Tavares, 1º escripturario.

De ordem do Sr. Dr. director interino se faz publico que, no dia 16 do corrente, principiará a cobrança á bocca do cofre da taxa de consumo de agua por hydrometro, referente ao 1º semestre do corrente anno, de-

vendo a mesma cobrança terminar em 15 do proximo mez de setembro ; incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que excederem o dito prazo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905.—Eulalio T. de Sousa, sub-director.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

De ordem do Sr. superintendente, em virtude de autorização da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, pelo presente edital são convidados a comparecer nesta superintendencia os foreiros que se acham em debito até o fim do anno proximo passado, afim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, sob pena de, si o não fizerem, serem cobrados executivamente.

Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, 10 de agosto de 1905. — O escripturario, J. F. Godinho Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

Levo ao conhecimento dos interessados que, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, se acha aberta, até o dia 28 de agosto proximo futuro, nova concorrência para a venda da lancha *Coelho de Castro*; as propostas devem ser entregues até aquella data, á uma hora da tarde, em carta fechada, no gabinete da inspectoría desta alfandega.

Para mais informações devem os Srs. proponentes dirigir-se ao Sr. guarda-mór.

Alfandega, 27 de julho de 1905.—O 2º escripturario, J. A. Maurity de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 15—DA: 1 bordaleza consignada a Domenico Amedee.

VFC: 1 garrafão n. 389, consignado a Villa Filho & Comp.; vindos de Genova no vapor italiano *Ré Umberto*.

CS: 1 caixa n. 3.599.

VDCG: 1 dita n. 3.014, consignada a V. de C. Guimarães.

ZRC: 6 engradados ns. 1/6, vindos de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, consignados a Zenha Ramos & Comp.

Armazem n. 14—Cowin. 2 caixas ns. 1/2, vindas de Trieste, no vapor austriaco *Orion*, consignadas a Carlos Silva & Comp.

12: 1 dita n. 34, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Rannay*, consignada a Veiga, Irmão & Comp.

RR: 3 ditas ns. 7.613, 7.614 e 7.618, consignadas a E. J. Smart.

JMC: 1 dita n. 2.832.

S: 1 dita n. 1.285.

MOC: 3 ditas ns. 2.961/2.963, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*.

AA: 15 fardos, da mesma procedencia e vapor.

RR: 1 caixa n. 7.611, consignada a E. J. Smart, a mesma procedencia e vapor.

Todos estes volumes descarregadas em janeiro de 1905.

Trapiche da Ordem—DM: 1 rebolo, vindo do Havre no vapor francez *Amiral S. de Lamornaix*.

GS: 100 caixas de batatas vindas de Southampton no vapor inglez *Magdalena*.

GC—B: 120 barris de vinho, vindos de Marselha no vapor francez *Orleannais*, consignados a C. Gonçalves & Comp.

ASC: 200 saccos de algodão, vindos de Buenos Aires no vapor argentino *Corsega*, consignados a Angelino Simões.

Estes volumes foram descarregados em janeiro de 1905.

Trapiche da ilha do Cajú—E: 500 latas de desinfectantes, vindas de Londres no vapor inglez *Teviot*, descarregadas em 27 de dezembro de 1904, consignadas a Kingles Harrison & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1905.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregadas para esta reparição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; e devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Santa Fé*, procedente do Havre, entrado em 20 de julho de 1905.—Manifesto n. 528.

Armazem n. 3 —CS: 2 caixas ns. 3.746 e 3.743, ropregadas e avariadas.

Idem 2 ditas ns. 3.778 e 3.793, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.812 e 3.740, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.741 e 3.832, idem, idem.

MRM: 1 dita n. 3, idem, idem.

EKT: 2 ditas ns. 1.768 e 1.772, idem, idem.

TJA: 2 ditas ns. 454-454, idem, idem.

CS: 2 ditas ns. 3.775-3.828, idem, idem.

CS: 1 dita n. 3.821, idem, idem.

DSFC: 2 ditas ns. 3.464-2.463, idem, ropregadas.

DMC: 1 dita n. 4.070, idem, idem.

DCBC: 1 dita n. 3.394, idem, idem.

DCBC: 1 dita n. 3.476, idem, idem.

CBC—JRC: 1 dita n. 3.477, ropregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.058, idem, idem.

DMC: 1 engradado n. 4.058, idem.

GX: 1 caixa n. 10, ropregada.

G—C: 1 dita n. 337, idem.

JRS: 1 dita n. 363, ropregada e avariada.

JMPC: 2 ditas ns. 2.471-2.475, idem.

JMFC: 1 dita n. 647, idem.

Armazem n. 3.—AA: 1 dita sem numero, vazando.

Armazem n. 3—B&I: 1 caixa n. 297, avariada.

D: 1 dita n. 3.439, ropregada.

SFC—Vianna: 1 barrica n. 4.331, idem.

LB: 2 caixas ns. 1.877 e 1.826, idem.

L&B: 1 dita n. 1.784, idem.

Vapor francez *Poilou*, procedente de Marselha, entrado em 27 de julho de 1905—Manifesto n. 553.

Armazem n. 6—TB&e: 2 caixas ns. 1 e 1, ropregadas e avariadas.

J&F: 1 caixa n. 316, idem idem.

TB&C: 2 ditas ns. 23 a 53, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 21 a 27, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 28 a 105, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 56 a 62, idem idem.

Idem: 5 ditas ns. 31 e 1, idem idem.

TB&C: 2 ditas ns. 141 e 39, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 35 e 94, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 131 e 83, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 65 e 38, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 6 e 23, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 132 e 9, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 148 e 77, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 73 e 136, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 114 e 36, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 67 e 48, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 58 e 19, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 69 e 94, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 120 e 103, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 102 e 10, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 104 e 108, idem idem.

Vapor inglez *Eastrin Prince*, procedente de Nova York, entrado em 27 de julho de 1905.—Manifesto n. 549.

Armazem n. 16—G&C: 2 caixas ns. 8.392 e 8.397, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 8.350 e 8.364, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.352 e 1, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.342 e 8.358, idem idem.

HSC: 2 ditas ns. 513 e 518, idem idem.

ABC: 1 dita n. 28, idem idem.

Louis Hermann: 1 dita n. 2.379, idem idem.

ACC: 1 dita n. 1, idem idem.

MSC: 1 dita n. 4, idem idem.

Vapor italiano *Duchessa Genova*, procedente de Genova, entrado em 29 de julho de 1905.—Manifesto n. 557.

Armazem das amostras—M: 1 caixa n. 158, repregada.

Amostras—Gazione Generale: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Byron* procedente de Nova York, entrado em 24 de julho de 1905.—Manifesto n. 541.

Armazem n. 4—ELC: 1 dita n. 9, repregada e avariada.

AC—RG: 1 dita n. 12, idem idem.

AAS: 2 ditas ns. 614 e 620, idem idem.

PSN: 1 dita n. 1.366, idem idem.

CDG: 1 dita n. 122, idem idem.

Estiva—GC: 2 barris ns. 221 e 230, vassando.

Idem: 2 ditas ns. 235 e 241, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 202 e 220, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 238 e 243, idem idem.

DSF: 3 caixas ns. 3, 10 e 11, repregadas e avariadas.

OFC: 2 ditas ns. 408 e 407, idem idem.

DSF: 1 dita n. 17, avariada.

AA: 1 dita n. 1.768, repregada e avariada.

AAS: 2 amarrados ns. 604 e 605, repregados.

FGC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

PSN—GO: 2 ditas ns. 94 e 97, idem idem.

Idem: 1 dita n. 96, idem idem.

FGC: 1 dita n. 5, idem idem.

Vapor francez *Amazon*, procedente de Bordeaux, entrado em 7 de agosto de 1905.—Manifesto n. 577.

Armazem n. 10—Casa Dol: 1 caixa n. 1.939, repregada e avariada.

G—B: 1 dita n. 7, idem idem.

MWC: 1 dita n. 5.188, idem idem.

RJ: 1 dita n. 661, idem idem.

C—S: 1 dita n. 15.419, idem idem.

R—H: 1 dita n. 865, idem idem.

B—P: 1 dita n. 13, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 11 e 16, idem idem.

BSPC: 1 dita n. 1.755, idem idem.

ADXF: 1 dita n. 7.564, idem idem.

BP: 1 dita n. 3, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem idem.

W.C: 1 dita n. 5.153, idem idem.

C&S: 1 dita n. 15.419, idem idem.

Idem: 1 dita n. 15.419, idem idem.

BSPC: 1 dita n. 1.756, idem idem.

MMC: 1 dita n. 93, idem idem.

E&C: 1 dita n. 141, idem idem.

SGM—C: 2 ditas ns. 180 e 188, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 181 e 182, idem idem.

Idem: 1 dita n. 184, idem idem.
EL: 1 dita n. 91.159, idem idem.
JMS: 1 dita n. 547, idem idem.
Armazem n. 10—BSP&C: 1 dita n. 1.754, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.753, idem idem.
G&B: 1 dita n. 8, idem idem.

C&S: 1 dita n. 15.419, idem idem.
EC: 1 dita n. 139, idem idem.

BP: 1 dita n. 4, idem idem.
Despacho sobre agua—L&C: 3 ditas ns. 1, 1 e 41.542, idem idem.

EME: 2 ditas ns. 1.374 e 1.394, idem idem.
ASC: 1 dita n. 1.832, idem idem.

EME: 3 ditas ns. 2, 3 e 1, idem idem.
CMC: 1 dita n. 1.850, idem idem.

L&I: 1 dita n. 184, idem idem.
CMC—1.850: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.

L&C: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
F: 2 ditas ns. 433 e 455, idem idem.

CMC: 1 dita n. 1.359, idem idem.
F: 3 ditas ns. 428, 427 e 437, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 458 e 429, idem idem.
CMC: 1 dita n. 4, idem idem.

MSC: 1 dita n. 326, idem idem.
Armazem da estiva — CNLB: 3 volumes sem numero, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.

B&P: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

Portella: 1 dita n. 400, idem idem.

JR: 1 dita sem numero, idem idem.

B&P: 1 dita n. 14, idem idem.
Armazem n. 19 — WIC: 1 caixa u. 5.180, repregada e avariada.

JEF: 1 dita n. 2, idem idem.
B&D: 1 dita n. 840, idem idem.

R&S: 1 dita n. 153, idem idem.
S&M: 1 dita n. 8.527, idem idem.

Portella: 3 ditas ns. 397 e 393, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 384 e 383, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 394 e 391, idem idem.

MWC: 1 dita n. 5.237, idem idem.
G&C: 1 dita n. 28, idem idem.

MWC: 1 dita n. 5.235, idem idem.
L&C: 1 dita n. 6.638, idem idem.

Imprensa Nacional: 1 dita n. 12, idem idem.

B&P: 2 ditas ns. 2 e 17, idem idem.
BSPC: 1 dita n. 1.752, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.761, idem idem.
Portella: 1 dita n. 396, idem idem.

WIC: 1 dita n. 5.147, idem idem.
BSPC: 1 dita n. 1.758, idem idem.

B&P: 1 dita n. 6, idem idem.
BSPC: 1 dita n. 1.751, idem idem.

Armazem da Estiva—GPC: 1 dita n. 8.394, avariada.

Idem: 1 dita n. 8.394, idem idem.
Armazem n. 10—D—MCC: 1 dita n. 3.501, repregada e avariada.

RSC: 1 dita n. 8.063, idem idem.
SC—S: 1 dita n. 344, idem idem.

JN: 1 dita n. 983, idem idem.
RSC: 1 dita n. 8.061, idem idem.

RG: 1 dita n. 2.865, idem idem.
SM: 1 dita n. 8.523, idem idem.

AFN&C: 1 dita n. 128, idem idem.
AR&C: 1 dita n. 8.132, idem idem.

CSC—R: 1 dita n. 328, idem idem.
S&M: 1 dita n. 8.521, idem idem.

Portella: 1 dita n. 402, idem idem.
Idem: 1 dita n. 389, idem idem.

DF&C: 1 dita n. 215, idem idem.
MWC: 1 dita n. 5.258, idem idem.

CSC—R: 1 dita n. 333, idem idem.
SM: 1 dita n. 8.529, idem idem.

Imprensa Nacional: 1 dita n. 11, idem idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem idem.
ESC: 1 dita n. 8.576, idem idem.

FEB: 1 dita n. 216, idem idem.
Vicetas: 1 dita n. 4.451, idem idem.

Casa Sol: 1 dita n. 1.938, idem idem.
CVS: 1 dita n. 8.136, idem idem.

ATQ: 1 dita n. 847, idem idem.
Idem: 1 dita n. 846, idem idem.

LH&C: 1 dita n. 117, idem idem.
MF: 1 dita n. 976, idem idem.

Souto: 1 dita n. 7.893, idem idem.
Imprensa Nacional: 1 dita n. 4, idem idem.

SPC: 1 dita n. 3.443, avariada.
FA&C: 1 dita n. 8.061, repregada e avariada.

Imprensa Nacional: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.
Armazem n. 10—L&C: 1 caixa n. 6.637, repregada e avariada.

FP: 1 dita n. 1, idem idem.
AP&C: 1 dita n. 6.649, idem idem.

NOE: 1 dita n. 13.002, idem idem.
Jasmim: 1 dita n. 1, idem idem.

Imprensa Nacional: 1 dita n. 20, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem idem.
B—B: 1 dita n. 612, idem idem.

D—LHC: 1 dita n. 66, idem idem.
RSC: — 853: 2 ditas ns. 2.897 e 2.899, idem idem.

LHC: 1 dita n. 5, idem idem.
APC: 1 dita n. 6.671, idem idem.

C. Colombo—F: 2 ditas ns. 1.477 e 1.476, idem idem.

JGF: 1 dita n. 55, avariada.
AAI: 1 dita n. 8.143, repregada e avariada.

WIC: 1 dita n. 5.190, idem idem.
S&C: 1 dita n. 1.101, idem idem.

M&C: 1 dita n. 545, idem idem.
R&C: 1 dita n. 118, idem idem.

L&C: 1 dita n. 995.341, repregada.
Armazem da Estiva — Idem: 1 dita n. 995.361, idem idem.

HMC: 1 dita n. 4, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1905.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 992, de 14 do corrente, fica aberta nesta secretaria, até o dia 18 de outubro proximo futuro, a inscripção para o concurso que deve realizar-se a fim de ser preenchida a vaga de escrevente da Directoria de Obras Hydraulicas deste estabelecimento, para o que se exige: boa lettra e conhecimento da grammatica nacional, bem como de arithmetica até proporções.

No acto da inscripção, cada candidato apresentará documentos provando:

1º, ser cidadão brasileiro;

2º, ter bom procedimento;

3º, contar mais de 20 e menos de 40 annos de idade.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1905.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS NECESSARIOS A LOCOMOÇÃO

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 19 por edital de 21 de junho ultimo, prevalecendo todas as demais condições do edital de 25 de maio proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de agosto de 1905.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador interino dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, na 1ª seção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de setembro proximo futuro, para preenchimento de vagas de praticantes de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude, estar vacinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o requerimento de inscripção; e exhibirão prova de conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificação dos candidatos, é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos de que trata o presente edital, sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Primeira Seção da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1905.—O ajudante interino do administrador, José C. de Mesquita Soares.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 33/64	17 23/64
» Pariz.....	546	553
» Hamburgo.....	673	680
» Italia.....	—	554
» Portugal.....	—	302
» Nova York....	—	3\$874
Libra esterlina, em moeda.....		14\$110
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$554

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicos geraes de 5 %, miudas	983\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	983\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	980\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	983\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:007\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	258\$500
Ditas idem idem de 1904, nom....	258\$000
Ditas inscripções de 3 %, port....	984\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	775\$000
Ditas idem idem idem, de 1:000\$, 5 %, nom.....	795\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$000
Comp. Tecido Corcovado.....	152\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	200\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	206\$500

Venda a prazo

300 acções do Banco da Republica do Brazil, v/c até 30 dias..... 35\$500
Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 18 de agosto de 1905.—José Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, o titulo do emprestimo emitido pela Companhia Manganez Queluz de Minas, na importancia de 200:000\$, representado por 1.000 obrigações (debentures) do valor nominal de 200\$ cada uma e juro de 12 % ao anno, pago semestralmente nos mezes de junho e dezembro.

Na Secretaria da Camara Syndical acham-se archivados um exemplar da cautela de debentures e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1905.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1905

Algodão em rama, do Assu, 1ª sorte, 7\$ a 8\$ por 10 kilos.
Assucar crystal, branco, de Campos, 255 a 290 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Campos, 160 a 250 réis por kilo.
Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 285 réis por kilo.
Café, 7\$100 a 8\$000 por arroba.
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1905.—João Severino da Silva, presidente.—Sebastião S. da Rocha, secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Manganez Queluz de Minas

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, á rua Primeiro de Março n. 46, 1º andar, no dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de lhes ser presente uma proposta da directoria que, sendo approvada, importará em reforma de alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1905.—Alfredo Augusto de Almeida, presidente. (

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança

RUA GENERAL CAMARA N. 3

A directoria convida os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 2 de setembro proximo, a 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, para julgamento das contas do anno social findo em 30 de junho proximo passado, eleição de de um director do conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a data em que effectuar-se a assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1905.—Os directores, Paulino José Brochado.—Antonio A. P. de Barros.—J. B. de Franca Junior. (

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações provadas em exame profissional. (

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Distrito Federal, de 1905..... 3\$000

Instruções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... \$500

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., 3 grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)..... 8\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá..... 10\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado maior de 1ª classe, e outros.. 3\$000

Carta da Bacia de S. Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, con-

tendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8°.....	15\$000	funcionarios publicos e advogados), 25 gros; vols. em 8°, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	mo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500	Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000	Regulamento das Capitancias dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Genera et species , Orchidearum Novarum Quas Collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes.....	1\$000	Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8°.....	5\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000	Orcamento da receita e despeza para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Hugonianas — Poemas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liats.....	15\$000	Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.....	4\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval da Faculdade Livre de Sciencias Juiridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags., em 8°.....	5\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Instruções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15%.	
Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda. (obra indispensavel a todos os		Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
		Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
		Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000		
		Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500		
		Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.622, ed 26 de março de 1900.....	\$500		
		Regulamento para fiscalização do consu-			